



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.003580/2025-05 (VOLUME 1)

Assunto: CREDENCIAMENTO AO SIS - INTERBRASILIA MEDICINA E SAUDE DO CORACAO LTDA. CNPJ: 27.701.278/0001-42.

Interessado: SEGP - SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Referência: 00100.031296/2025

Data da autuação: 21/02/2025

Nível de acesso: OSTENSIVO



SIGAD-SF

Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos



SOLICITAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO

Solicitante	Kamila Pereira de Lima
Unidade	SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS (SEGP)
Tipo de Processo	Credenciamento de fornecedor
Objeto	CREDECNIAMENTO AO SIS - INTERBRASILIA MEDICINA E SAUDE DO CORACAO LTDA. CNPJ: 27.701.278/0001-42.



SENADO FEDERAL

ANEXO II

MODELO DE CARTA-PROPOSTA

Razão Social: Interbrasília Medicina e Saude do Coração LTDA	CNPJ: 27.701.278/0001-42
Nome Fantasia: Interbrasília Medicina e Saude do Coração	Inscrição Estadual: 07.810.110/001-56
Endereço completo Logradouro: Q CL 218 LOTE B S/N PARTE B SALA 4 CEP: 72.548-222 Nº: SALA 4 Complemento: SANTA MARIA	Telefone: (61) 3321-9560
	E-mail: Interbrasilia@gmail.com
	Sítio institucional: Não possuímos site da empresa.
Área de Atuação: HOSPITALAR <input checked="" type="checkbox"/> DAY CLINIC <input type="checkbox"/> AMBULATORIAL <input checked="" type="checkbox"/> EMERGENCIA <input checked="" type="checkbox"/> SADTs <input type="checkbox"/> ASSISTENCIA DOMICILIAR <input type="checkbox"/>	Especificação Dos Serviços e Especialidades (pode anexar documento á parte): Cardiologia- Hemodinâmica e cardiologia Intervencionista Cardiologia-Pediatrica Clinica Médica
Representante Legal (nome conforme contrato social): Evandro Cesar Vidal Osterne	CPF: 031.222.203-34
Responsável Técnico Nome: Raphael Rossi Ferreira Registro no Conselho de Classe: 16694 CPF: 015.033.856-20 RG: 11955900 SSP MG	Registro na especialidade: Cardiologia: 13937 RQE Hemodinâmica: 14353 RQE Clinica Médica: 14338 RQE





SENADO FEDERAL

1 RELAÇÃO DO CORPO CLÍNICO

Nome	Registro no Conselho de Classe/Especialidade	CPF
Alberto Gomes Taques Fonseca	16119-DF	305.636.208-38
Edmur Carlos de Araújo	80317-DF	018.947.198-08
Ernesto Misael Cintra Osterne	14225/DF	705.295.311-00
Evandro Cesar Vidal Osterne	4620/DF	031.222.203-24
Francisco de Assis Cruz	4437/DF	050.298.054-00
Fabricio Caied	31466/DF	885.588.431-04
Gabriel Kanhouche	22216-DF	024.513.461-16
Gustavo de Almeida Alexim	7191/DF	344.091.221-34
Gustavo Lycurgo Leite	19170/DF	096.061.927-50
Leandro Richa Valim	13873/DF	837.406.431-53
Leonardo Cogo Beck	8377/DF	505.457.871-49
Luciano de Moura Santos	10738/DF	446.387.283-91
Luciano Nogueira Liberato de Souza	8121/DF	513.004.861-04
Luis Carlos Vieira Matos	6498/DF	255.984.222-04
Marcelo Evangelista da Silva Neto	21763/DF	020.981.421-70
Marco Antônio Passos	17775-DF	041.953.237-46
Mateus Veloso e Silva	22263 DF	041.596.864-00
Maurício Jaramillo Hincapie	13000/DF	213.587.998-30
Mohammed Jamalaldin Hilal Darnassser	16173/DF	736.013.491-91
Paulo Antônio Marra da Motta	9169/DF	524.262.201-63
Raphael Lanza e Passos	18727/DF	033.307.336-32
Raphael Rossi Ferreira	16694-DF	015.033.856-20
Rodrigo Guimarães Lima	21117-DF	001.804.971-03
Thomas Edison Cintra Osterne	15683/DF	002.729.721-77
Vicente Paulo da Motta	819/DF	009.162.931-49
Wenderval Borges Carvalho Júnior	11570/DF	611.088.471-53

2 PONTOS DE ATENDIMENTO

Endereço	Horário de atendimento	Telefone	Especialidades
Q CL 218 LOTE B, S/N, PARTE B SALA 4, SANTA MARIA	Segunda á Domingo 24 horas de atendimento. Observação:24 horas sobre aviso.	(61) 3321-9560	Clínica Médica Cardiologia Pediátrica Cardiologia – Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista

3 RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EXAMES COMPLEMENTARES

Não Possuímos equipamentos, por sermos uma empresa de pleitos de honorários médicos.

4 DADOS BANCÁRIOS PARA CRÉDITO DOS PAGAMENTOS PELO SIS

Banco:756	Agência:5004	Conta corrente:111141-8
-----------	--------------	-------------------------



**SENADO FEDERAL**

Vem solicitar o credenciamento desta empresa para prestação de serviços junto ao Senado Federal para:

(x) prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal, conforme relação constante no Anexo X, aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, consoante Ato da Comissão Diretora nº 9, de 1995 e alterações posteriores, Ato da Comissão Diretora 14/2022 - Anexo V.

() prestação de serviços descritos no programa de Exames Periódicos de Saúde (EPS)





SENADO FEDERAL

no DF aos servidores do SENADO referenciados à avaliação de saúde pela equipe técnica.

Declara total concordância com as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, inclusive com os valores e instruções constantes das Tabelas praticadas pelo Sistema Integrado de Saúde – SIS.

Declara serem verdadeiras as informações fornecidas e compromete-se a informar ao Senado Federal, de imediato, quaisquer alterações que vierem a ocorrer.

Declara que cumpre todos os requisitos exigidos pelas normas em vigor para funcionamento de serviços de atenção à saúde e que todos os profissionais disponibilizados para prestação dos serviços que trata o **Edital de Credenciamento nº 01/2024** são devidamente habilitados, registrados no Conselho de Classe respectivo e, quando legalmente exigível, com especialização nas respectivas áreas, bem como apresenta toda a documentação exigida para habilitação.

Brasília DF, 05 de Fevereiro de 2025.



EVANDRO CESAR VITAL OSTERNE
 A INTERBRASÍLIA MEDICINA E SAÚDE DO CORAÇÃO LTDA

Nome (s) e assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais) da empresa





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM nº.	CNPJ	Inscrição	Validade
4658	27.701.278/0001-42	18/12/2017	18/12/2025
Razão Social	Nome Fantasia		
INTERBRASÍLIA MEDICINA E SAÚDE DO CORAÇÃO LTDA	INTERBRASÍLIA MEDICINA E SAÚDE DO CORAÇÃO		
Endereço	Município / UF	CEP	
QD CL 218, LT B, PARTE B, SALA 4 - SANTA MARIA	BRASÍLIA/DF	72548-222	
Diretor Técnico	Classificação		
16694 - RAPHAEL ROSSI FERREIRA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS TERCEIRIZADOS		

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 18/12/2025. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. [27ac26b4d38e0faabfbbe70d456cec9d083d6500](#)

Emitida eletronicamente via internet em **06/01/2025**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CRM-DF**: <http://www.crmdf.org.br/>



Emissão do Documento

29/01/2025 10:27:09

DADOS DA EMPRESA**Consulta por QR Code**

Nome da Empresa:
INTERBRASILIA MEDICINA E SAUDE DO CORACAO LTDA

Endereço do Empreendimento:
QUADRA CL 218 LOTE B, S/N, SANTA MARIA, RA SANTA MARIA, 72548-222,
BRASILIA, PARTE B SALA 4

Número de Registro: 53202112521 **CNPJ:** 27.701.278/0001-42 **Inscrição Estadual:**

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Porte da Empresa: OUTROS **MEI:** NÃO

PARECER DA VIABILIDADE**Restrições:**

Consulta de Viabilidade de Localização Deferida com Restrição, para lote com probabilidade de incidência de Outorga Onerosa de Alteração de Uso - ONALT em razão de valorização imobiliária, decorrente de alteração de uso ou atividade, nos termos do § 2º do Art. 1º do Decreto N.º 40.285, de 28 de novembro de 2019.

Complemento da Análise do Endereço:

Podendo o lote ter a incidência de ONALT (Outorga Onerosa de Alteração de Uso) - prevista na Lei Complementar n.º 294/2000 - Sendo solicitado via requerimento no protocolo na Regional de Administração de Santa Maria, que será analisado pela SECID.

Dúvidas de ONALT- SECID : 3313 - 5904

Dúvida: 3550 6330 RAMAL :1321 9 81842329

Área Utilizada (m²):

50,0

Área Total Edificação (m²):

50,0

Utiliza área Pública:

() Sim (X) Não

Executa música ao vivo, mecanizada e/ou eletrônica:

() Sim (X) Não

Dias de	Horário
Segunda-Feira	08:00h às 18:00h
Terça-Feira	08:00h às 18:00h
Quarta-Feira	08:00h às 18:00h
Quinta-feira	08:00h às 18:00h
Sexta-Feira	08:00h às 18:00h

Atividade Principal

Emissão do Documento

29/01/2025 10:27:09

- 8640-2/99 Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente

Complemento

ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPEUTICA

Restrições

Consulta de Viabilidade de Localização Deferida com Restrição, para lote com probabilidade de incidência de Outorga Onerosa de Alteração de Uso - ONALT em razão de valorização imobiliária, decorrente de alteração de uso ou atividade, nos termos do § 2º do Art. 1º do Decreto N.º 40.285, de 28 de novembro de 2019.

Complemento da análise

Podendo o lote ter a incidência de ONALT (Outorga Onerosa de Alteração de Uso) - prevista na Lei Complementar n.º 294/2000 - Sendo solicitado via requerimento no protocolo na Regional de Administração de Santa Maria, que será analisado pela SECID.

Dúvidas de ONALT- SECID : 3313 - 5904

Dúvida: 3550 6330 RAMAL :1321 9 81842329

Atividades Secundárias

- 8630-5/99 Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente

Complemento

ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL

Restrições

Consulta de Viabilidade de Localização Deferida com Restrição, para lote com probabilidade de incidência de Outorga Onerosa de Alteração de Uso - ONALT em razão de valorização imobiliária, decorrente de alteração de uso ou atividade, nos termos do § 2º do Art. 1º do Decreto N.º 40.285, de 28 de novembro de 2019.

Complemento da análise

Podendo o lote ter a incidência de ONALT (Outorga Onerosa de Alteração de Uso) - prevista na Lei Complementar n.º 294/2000 - Sendo solicitado via requerimento no protocolo na Regional de Administração de Santa Maria, que será analisado pela SECID.

Dúvidas de ONALT- SECID : 3313 - 5904

Dúvida: 3550 6330 RAMAL :1321 9 81842329

LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES**INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM****Atividades Licenciadas**

CNAE	Descrição	Validade
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	12/12/2028
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	12/12/2028

Observe o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código bZ3JRA



Emissão do Documento
29/01/2025 10:27:09

VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - VISADF

Atividades Licenciadas

CNAE	Descrição	Validade
8630-5/99	Atividades de atencao ambulatorial nao especificadas anteriormente	12/12/2026

Atividades Não Licenciadas

CNAE	Descrição	Situação
8640-2/99	Atividades de servicos de complementacao diagnostica e terapeutica nao especificadas anteriormente	Pendente de comunicação com o órgão

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CBM

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8640-2/99	Atividades de servicos de complementacao diagnostica e terapeutica nao especificadas anteriormente
8630-5/99	Atividades de atencao ambulatorial nao especificadas anteriormente

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8640-2/99	Atividades de servicos de complementacao diagnostica e terapeutica nao especificadas anteriormente
8630-5/99	Atividades de atencao ambulatorial nao especificadas anteriormente

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - PCDF

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8640-2/99	Atividades de servicos de complementacao diagnostica e terapeutica nao especificadas anteriormente
8630-5/99	Atividades de atencao ambulatorial nao especificadas anteriormente

Emissão do Documento

29/01/2025 10:27:09

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEAGRI

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8640-2/99	Atividades de servicos de complementacao diagnostica e terapeutica nao especificadas anteriormente
8630-5/99	Atividades de atencao ambulatorial nao especificadas anteriormente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8640-2/99	Atividades de servicos de complementacao diagnostica e terapeutica nao especificadas anteriormente
8630-5/99	Atividades de atencao ambulatorial nao especificadas anteriormente

SUBSECRETARIA DO SISTEMA DE DEFESA CIVIL - SUSDEC

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8640-2/99	Atividades de servicos de complementacao diagnostica e terapeutica nao especificadas anteriormente
8630-5/99	Atividades de atencao ambulatorial nao especificadas anteriormente

 Ide o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código bZ3JRA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Subsecretaria de Vigilância à Saúde
Diretoria de Vigilância Sanitária

TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA
 Titular Substituto

1. ESTABELECIMENTO (*digitar ou preencher em letra de forma*)

NOME OU RAZÃO SOCIAL INTERBRASILIA MEDICINA E SAUDE DO CORACAO LTDA
CPF/CNPJ 27.701.278/0001-42
ENDEREÇO COMPLETO QUADRA CL 218 LOTE B, PARTE B SALA 4, SANTA MARIA, BRASILIA/DF, CEP 72548-222

2. RESPONSÁVEL TÉCNICO (*digitar ou preencher em letra de forma*)

CPF 015.033.856-20	CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EMISSOR 11955900 SSP/MG	INSCRIÇÃO CONSELHO PROFISSIONAL 16694 CRM/DF
NOME Raphael Rossi Ferreira		
FORMAÇÃO ACADÊMICA MEDICINA		ESPECIALIZAÇÃO Cardiologia - Hemodinâmica, Cardiologia Intervencionista e Clínica Médica
E-MAIL CONTRATOS03@ARBRENT.COM.BR	TELEFONE (61) 3043-0043	CELULAR

DECLARO, à autoridade sanitária competente, que ASSUMO A RESPONSABILIDADE TÉCNICA do estabelecimento acima qualificado, na seguinte modalidade:

DE FORMA INTEGRAL; DE FORMA PARCIAL, em minha área de atuação.

Ao firmar o presente TERMO, comprometo-me, como profissional legalmente habilitado(a) para a responsabilidade técnica que assumo, a cumprir e fazer cumprir as disposições legais regulamentadoras, de acordo com o Código de Saúde aprovado pela [Lei distrital nº 5.321 de 6/3/2014](#) e as demais normas específicas do âmbito profissional e da legislação sanitária vigente.

DECLARO, ainda, que estou ciente de que o desligamento da empresa ou a alteração dos dados informados para o licenciamento sanitário devem ser, de imediato, comunicados oficialmente à autoridade sanitária local, sob pena de responder administrativamente, sem prejuízo de outras sanções de natureza civil e criminal, e que não estou impedido(a) para o exercício da profissão junto ao meu Conselho Profissional. **DECLARO, POR FIM, QUE:**

NÃO ASSUMO responsabilidade técnica por outro estabelecimento no Distrito Federal;

ASSUMO, cumulativamente, a responsabilidade técnica por outro estabelecimento no Distrito Federal. Neste caso, informo:

a. *Nome do Estabelecimento:*

b. *CNPJ:*

c. *Endereço:*

d. *Horário em que estará à disposição do mesmo:*

Prazo de validade deste termo: **INDETERMINADO**.

Documento assinado digitalmente

gov.br RAPHAEL ROSSI FERREIRA
Data: 18/12/2023 15:54:52-0300
Verifique em <https://validar.itid.gov.br>

Brasília, 14/12/2023

Responsável Técnico

(Assinatura presencial ou digital com certificação)





Raphael Rossi Ferreira

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/9883320531543462>

ID Lattes: **9883320531543462**

Última atualização do currículo em 29/01/2021

Possui graduação em Medicina pela Universidade Federal de Uberlândia (2008), residência médica em Clínica Médica pelo Hospital de Base do Distrito Federal (2012), residência médica pela Universidade Federal de São Paulo em Cardiologia (2014) e Cardiologia Intervencionista - Hemodinâmica (2016). Membro da Sociedade Brasileira de Cardiologia (SBC), da Sociedade Brasileira de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista (SBHCI), European Society of Cardiology (ESC) e American College of Cardiology (ACC). (**Texto informado pelo autor**)

Identificação

Nome

Raphael Rossi Ferreira

Nome em citações bibliográficas

FERREIRA, R. R.; FERREIRA, R.; FERREIRA, Raphael



<http://lattes.cnpq.br/9883320531543462>

Orcid iD



<https://orcid.org/0000-0002-0351-1661>

Endereço

Formação acadêmica/titulação

2019

Mestrado em andamento em Ciências Médicas (Conceito CAPES 5).

Universidade de Brasília, UnB, Brasil.

Título: Impacto do syntax escore residual no desfecho dos pacientes com infarto agudo do miocárdio com supra ST pós fibrinolítico, Orientador: Fernando Atik.

Palavras-chave: angioplastia; syntax escore; syntax escore residual.

Especialização - Residência médica.

Universidade Federal de São Paulo, UNIFESP, Brasil. Residência médica em: Cardiologia Intervencionista - Hemodinâmica

Número do registro: RQE 14353.

Bolsista do(a): Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, CAPES, Brasil.

Especialização - Residência médica.

Universidade Federal de São Paulo, UNIFESP, Brasil. Residência médica em: Cardiologia Número do registro: RQE 13937.

Bolsista do(a): Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, CAPES, Brasil.

Especialização - Residência médica.

HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL, HBDF, Brasil. Residência médica em: Clinica Medica

Número do registro: RQE: 14338.

Bolsista do(a): Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, CAPES, Brasil.

Graduação em Medicina.

Universidade Federal de Uberlândia, UFU, Brasil.

2014 - 2016

Especialização - Residência médica.

Universidade Federal de São Paulo, UNIFESP, Brasil. Residência médica em: Cardiologia Número do registro: RQE 13937.

Bolsista do(a): Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, CAPES, Brasil.

2010 - 2012

Especialização - Residência médica.

HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL, HBDF, Brasil. Residência médica em: Clinica Medica

Número do registro: RQE: 14338.

Bolsista do(a): Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, CAPES, Brasil.

2002 - 2008

Graduação em Medicina.

Universidade Federal de Uberlândia, UFU, Brasil.

Formação Complementar

2019 - 2019

III Curso Teórico-Prático de Certificação em TAVI da SBHCI. (Carga horária: 16h).

Sociedade Brasileira de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista, SBHCI, Brasil.

Hands on MitraClip.

Johnson & Johnson Medical Brasil, J & J, Brasil.

Curso de Capacitação em Pesquisa.

Sociedade Brasileira de Cardiologia, SBC, Brasil.

2018 - 2018

3 - 2016

3 - 2013



2013 - 2013	III Curso Prático de Suporte Circulatório Mecânico. (Carga horária: 14h). Hospital Sírio-Libanês, SIRIO-LIBANÊS, Brasil.
2005 - 2006	Suporte Avançado de Vida em Cardiologia - ACLS. (Carga horária: 13h). Sociedade Brasileira de Cardiologia, SBC, Brasil.
2004 - 2005	Extensão universitária em Eletrofisiologia e Marcapasso. (Carga horária: 288h). Universidade Federal de Uberlândia, UFU, Brasil.
	Extensão universitária em LIGA DE APOIO AO PACIENTE COM CÂNCER ? LAPC. Universidade Federal de Uberlândia, UFU, Brasil.

Atuação Profissional

Universidade de Brasília, UnB, Brasil.

Vínculo institucional

2016 - Atual

Vínculo: , Enquadramento Funcional:

Hospital do Coração do Brasil, HCBR, Brasil.

Vínculo institucional

2016 - Atual

Vínculo: Privado, Enquadramento Funcional: Cardiologista Clínico e Intervencionista,
Regime: Dedicação exclusiva.

Atividades

3/2016 - Atual

Pesquisa e desenvolvimento, HCBR.

Linhas de pesquisa

Aterectomia rotacional

Pesquisa e desenvolvimento, HCBR.

Linhas de pesquisa

Implante Percutâneo de Prótese Aórtica:

HOSPITAL SANTA HELENA S/A, HSNS_FORN, Brasil.

Vínculo institucional

2016 - Atual

Vínculo: Privado, Enquadramento Funcional: Cardiologista Clínico e Intervencionista,
Regime: Dedicação exclusiva.

Instituto Israelita de Ensino e Pesquisa Albert Einstein, IIEPAE, Brasil.

Vínculo institucional

2015 - 2016

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Medico Pronto Socorro

Hospital e Maternidade SEPACO, SEPACO, Brasil.

Vínculo institucional

2014 - 2016

Vínculo: Intensivista, Enquadramento Funcional: Medico Plantonista

Hospital São Luiz / Morumbi, HSL, Brasil.

Vínculo institucional

2013 - 2014

Vínculo: Médico Intensivista, Enquadramento Funcional: Médico Plantonista, Carga horária:
12

Exército Brasileiro, EB, Brasil.

Vínculo institucional

2009 - 2010

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Médico, Carga horária: 40

Linhos de pesquisa

1. Aterectomia rotacional
2. Implante Percutâneo de Prótese Aórtica:

Objetos de pesquisa

3 - Atual

A Phase 3, Multicenter, Double-blind, Randomized, Placebo-controlled, Parallel-group Study to Investigate the Efficacy and Safety of CSL112 in Subjects With Acute Coronary



Syndrome

Descrição: This is a phase 3, multicenter, double-blind, randomized, placebo-controlled, parallel-group study to evaluate the efficacy and safety of CSL112 on reducing the risk of major adverse CV events [MACE - cardiovascular (CV) death, myocardial infarction (MI), and stroke] in subjects with acute coronary syndrome (ACS) diagnosed with either ST-segment elevation myocardial infarction (STEMI) or non-ST-segment elevation myocardial infarction (NSTEMI), including those managed with percutaneous coronary intervention (PCI) or medically managed..

Situação: Em andamento; **Natureza:** Pesquisa.

Integrantes: Raphael Rossi Ferreira - Integrante / Marco Antonio Passos - Integrante / Luciano Liberato - Coordenador.

Financiador(es): CSL Behring - Auxílio financeiro.

2016 - Atual

Impacto do syntax escore residual no desfecho dos pacientes com infarto agudo do miocárdio com supra ST pós fibrinolítico

Descrição: Estenose coronariana significativa na artéria coronariana não culpada é observada em 40-70% dos pacientes com infarto agudo do miocárdio com supradesnívelamento do segmento ST. A presença de doença multiarterial tem sido associada a desfechos clínicos mais desfavoráveis. A doença multiarterial pode conferir um risco aumentado de isquemia recorrente e mortalidade. No entanto, o seu impacto no prognóstico do infarto agudo do miocárdio com supradesnívelamento do segmento ST pode variar dependendo das características da doença arterial coronariana presente. O escore syntax foi desenvolvida em 2005 no Erasmus Medical Center, na Holanda, para avaliar a gravidade da doença arterial coronariana no cenário de lesão de tronco de coronária esquerda e doença multiarterial. Os pesquisadores observaram um interesse crescente na carga residual de doenças após a intervenção coronariana percutânea. O escore residual de syntax (rSS), descrito por Genereux e colaboradores, é um forte fator prognóstico de eventos coronarianos e morte por todas as causas em pacientes submetidos à intervenção coronariana percutânea. Este escore foi subsequentemente validado por outros grupos e demonstrou ter boa acurácia prognóstica para desfechos isquêmicos adversos após intervenção percutânea. Não há dados na literatura até o momento que correlacionam o syntax escore e o escore residual de syntax com pacientes com infarto agudo do miocárdio com supradesnívelamento do segmento ST e pós terapia fibrinolítica. Objetivo do trabalho é avaliar o uso do syntax escore e escore syntax residual como preditores de desfechos intra-hospitalares e resultados de médio prazo (6 meses a 1 ano) em pacientes com doença multiarterial no cenário de infarto agudo do miocárdio com supradesnívelamento pós terapia fibrinolítica com sucesso de reperfusão..

Situação: Em andamento; **Natureza:** Pesquisa.

Integrantes: Raphael Rossi Ferreira - Coordenador.

Áreas de atuação

1. Grande área: Ciências da Saúde / Área: Medicina / Subárea: Cardiologia.
2. Grande área: Ciências da Saúde / Área: Medicina / Subárea: Cardiologia Intervencionista.
3. Grande área: Ciências da Saúde / Área: Medicina / Subárea: Clínica Médica.

Idiomas

- | | |
|------------------|--|
| Inglês | Compreende Bem, Fala Razoavelmente, Lê Bem, Escreve Razoavelmente. |
| Português | Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem. |
| Italiano | Compreende Razoavelmente, Fala Pouco, Lê Razoavelmente, Escreve Pouco. |

Prêmios e títulos

- 2014** Título de Especialista de Cardiologia, Sociedade Brasileira de Cardiologia - SBC.

Produções**Produção bibliográfica****Sumos publicados em anais de congressos**

- FERREIRA, R. R.; VELOSO, M. ; PASSOS, M. A. ; LYCURGO, G. ; FONSECA, A. G. T. ; LIBERATO, L. ; ARAUJO, E. C. .**
Seguimento imediato e tardio de pacientes submetidos à intervenção coronariana percutânea com auxílio de aterectomia



Apresentações de Trabalho

1. **FERREIRA, Raphael.** Seguimento imediato e de 1 ano de pacientes submetidos à intervenção coronária percutânea "ad hoc": experiência de um único centro. 2015. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
2. **FERREIRA, R. R.** Fatores preditivos de angioplastia de resgate após estratégia fármaco invasiva em mulheres. 2015. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
3. **FERREIRA, R. R.** Níveis elevados de TSH na admissão hospitalar em pacientes com IAMCST estão associados a mais eventos hospitalares. 2014. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
4. **FERREIRA, R. R..** Rede de IAM proporciona redução progressiva da mortalidade hospitalar de IAMCST. 2014. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
5. **FERREIRA, R. R..** Características clínicas e evolução intra hospitalar de adultos jovens com IAMCST tratados pela estratégia fármaco invasiva. 2014. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
6. **FERREIRA, R. R..** Características clínicas e evolução intra hospitalar de adultos jovens com IAMCST tratados pela estratégia fármaco invasiva. 2014. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
7. **FERREIRA, R. R..** Rede de IAM proporciona redução progressiva da mortalidade hospitalar de IAMCST. 2014. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
8. **★ FERREIRA, R.; JESUS, E. V. S. ; GONCALVES JUNIOR, I. ; STEFANINI, E. ; CARVALHO, A. C. C. .** Pericardite Adesiva Tardia após cirurgia de revascularização miocárdica. 2013. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
9. **★ FERREIRA, R. R.; JESUS, E. V. S. ; MATOS, L. N. ; GONCALVES JUNIOR, I. ; CAMPOS, P. C. G. D. ; STEFANINI, E. ; CARVALHO, A. C. C. .** Infarto Agudo do Miocárdio em adulto jovem com ponte miocárdica e coronárias normais. 2013. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
10. **★ FERREIRA, Raphael; JESUS, E. V. S. ; MATOS, L. N. ; GONCALVES JUNIOR, I. ; CAMPOS, P. C. G. D. ; STEFANINI, E. ; MORENO, A. C. C. ; CARVALHO, A. C. C. .** Resultado Angiográfico após estratégia fármaco-invasiva em idosos com Infarto Agudo do Miocárdio com Supra de ST. 2013. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
11. **★ FERREIRA, R. R.; CAMPOS, P. C. G. D. ; MATOS, L. N. ; CARVALHO, A. C. C. ; ALVES, C. M. R. .** Variáveis clínicas relacionadas a mortalidade hospitalar de indivíduos que apresentaram infarto agudo do miocárdio com supra do ST na cidade de São Paulo. 2013. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
12. **FERREIRA, R. R.; FALCAO, T. R. L. ; CAMPOS, A. C. R. ; SILVA, J. C. Q. E. .** Trombose subaguda de stent em paciente submetido a angioplastia de resgate pós IAMCST. 2011. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
13. **FERREIRA, R. R.; FALCAO, T. R. L. ; SILVA, J. C. Q. E. .** Miocardite após infecção de via aérea alta. 2011. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
14. **FERREIRA, R. R.; SILVA, F. H. ; RIBEIRO, L. ; SILVA, S. J. .** Epidemiologia dos Tumores Malignos da Tireóide. 2007. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
15. **FERREIRA, R. R.; BORGES, F. A. E. ; SQUARISI, J. M. O. ; GONCALVES, J. C. ; BARBOSA, M. F. ; SOUZA, P. A. C. ; ARAUJO, R. V. C. ; GONTIJO, V. P. ; AMBROSIO, M. R. .** Mortalidade em Idosos na Cidade de Uberlândia em 2002. 2004. (Apresentação de Trabalho/Simpósio).

Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1. CTO - Virtual Summit Brazil. 2020. (Simpósio).
2. III Curso Teórico-Prático de Certificação em TAVI da SBHCI. 2019. (Simpósio).
3. Bifurcation Summit. 2018. (Simpósio).
4. Congresso SBHCI. 2018. (Congresso).
5. Bifurcation Summit. 2017. (Simpósio).
6. SOLACI - Buenos Aires. 2017. (Congresso).
7. Transcatheter Valve Therapies - TVT - Chicago. 2016. (Congresso).
8. Congresso SBHCI. 2015. (Congresso).
9. XXXVI SOCESP. 2015. (Congresso).
10. XXXV SOCESP. 2014. (Congresso).
11. European Society of Cardiology - Amsterdam. 2013. (Congresso).
12. III Congresso Brasileiro de Cardiologia Clínica. 2013. (Congresso).
13. I Simpósio de Cardiologia Hospitalar do Departamento de Cardiologia Clínica. 2013. (Simpósio).
14. XXXIV CONGRESSO DA SOCIEDADE DE CARDIOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO. 2013. (Congresso).
15. 67 Congresso Brasileiro de Cardiologia. 2012. (Congresso).
16. Participou do XI Congresso da Sociedade Brasileira de Cardiologia do Centro Oeste, no período de 19 a 21 de maio de 2011, na qualidade de congressista.. 2011. (Congresso).
17. Participou do XVIII Congresso de Cardiologia de Brasília, no período de 19 a 21 de maio de 2011, na qualidade de congressista.. 2011. (Congresso).
18. Participou do XXXII Congresso da SOCESP, realizado nos dias 23,24 e 25 de junho de 2011, na qualidade de congressista. 2011. (Congresso).
- Participou da XXXI Jornada dos Médicos Residentes do HBDF, realizada no período de 25 a 28 de outubro de 2010.. 2010. (Simpósio).
- Participou da XXXI Jornada dos Médicos Residentes do HBDF, realizada no período de 25 a 28 de outubro de 2010 .. 2010. (Simpósio).



- 21.** I Fórum Internacional de Tratamento Clínico e Cirúrgico das doenças da Tireoide. 2007. (Simpósio).
- 22.** XXI Congresso Brasileiro de Cirurgia de Cabeça e Pesoço. 2007. (Congresso).
- 23.** 3º Congresso Internacional de Clínica Médica. 2006. (Congresso).
- 24.** II Simpósio da Cardioliga da Faculdade de Medicina - UFU. 2006. (Simpósio).
- 25.** XXVII Congresso da Sociedade de Cardiologia do Estado de São Paulo. 2006. (Congresso).
- 26.** I Simpósio Mineiro de Cardiogeriatría. 2005. (Simpósio).
- 27.** XIII Congresso da Sociedade Brasileira de Hipertensão. 2005. (Congresso).
- 28.** 2º Ciclo de Palestras em Vírus Respiratórios. 2004. (Encontro).
- 29.** I Jornada de Atualização em Cirurgia. 2004. (Encontro).
- 30.** IX Congresso Mineiro de Neurologia. 2004. (Congresso).
- 31.** XVII Semana Científica da Medicina da Universidade Federal de Uberlândia. 2004. (Outra).
- 32.** XVII Semana Científica da Medicina da Universidade Federal de Uberlândia. 2004. (Outra).
- 33.** XVI Semana Científica da Medicina Federal de Uberlândia. 2003. (Outra).

Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 26/05/2021 às 12:54:33

[Imprimir currículo](#)



CNH-e**Departamento Nacional de Trânsito**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: RAPHAEL ROSSI FERREIRA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF: 11955900 SSP MG

CPF: 015.033.856-20 DATA NASCIMENTO: 30/12/1982

FILIAÇÃO: VALERIANO FERREIRA DE LACER
DA NETO
MARIANGELA ROSSI FERREIRA

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB.: B

Nº REGISTRO: 01973193994 VALIDADE: 23/01/2025 1ª HABILITAÇÃO: 29/08/2001

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1983192568


QR-CODE

OBSERVAÇÕES:

Raphael Rossi Ferreira

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: BRASÍLIA, DF DATA EMISSÃO: 02/03/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

52700840038
DF761795090

DISTRITO FEDERAL

DENATRAN **CONTRAN**

1983192568



República Federativa do Brasil
Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO



Certificado

PROGRAMA CREDENCIADO PELO PARECER CNRM N° 592/2012.

Raphael Rossi Ferreira

CRM 153893-SP, CPF 015.033.856-20 concluiu Residência Médica em **HEMODINÂMICA E CARDIOLOGIA INTERVENCIÓNISTA**, cursada no período de 06/03/2014 a 05/03/2016, de acordo com a Lei 6.932, publicada no Diário Oficial da União em 09/07/81.

São Paulo, 08 de abril de 2016.

Profa. Dra. Soraya Soubhi Smaili
Reitora

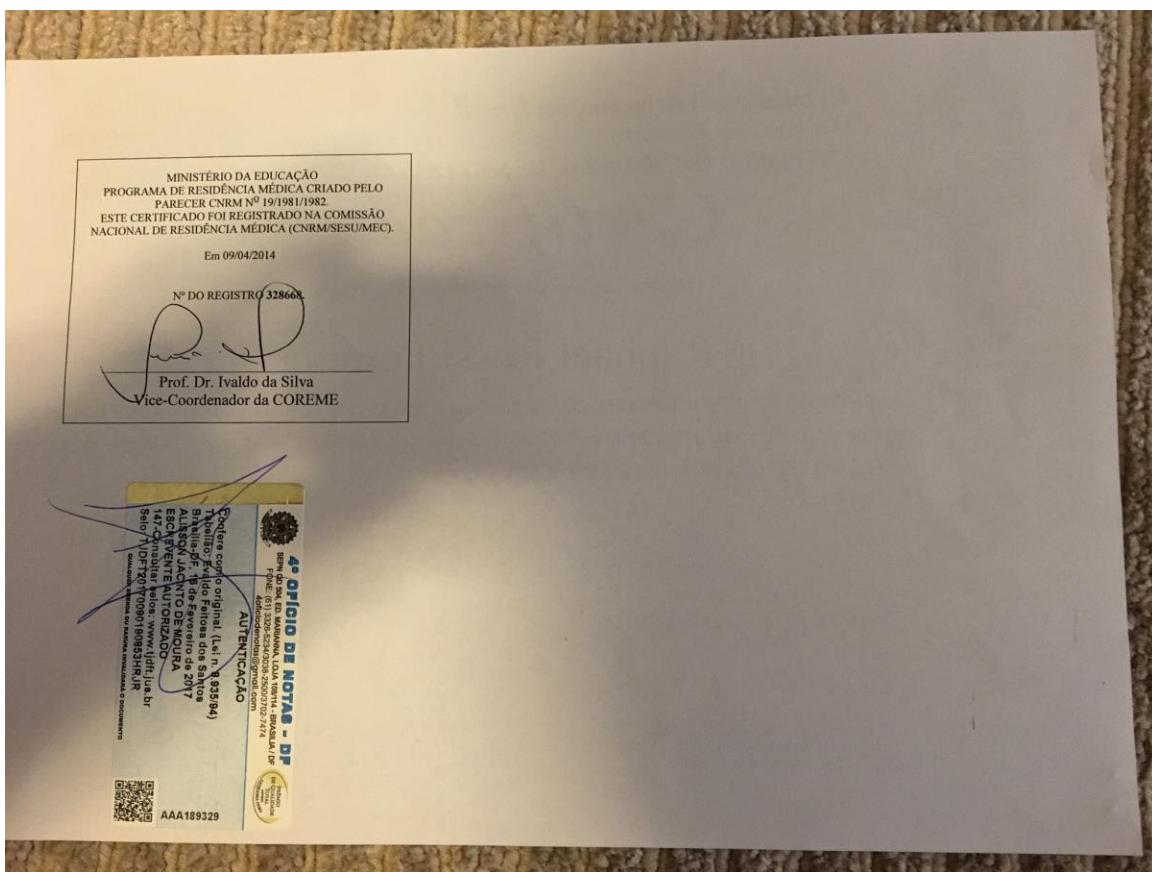
Profa. Dra. Emilia Inoue Sato
Diretora da Escola Paulista de Medicina

Prof. Dr. Adagmar Andriolo
Coordenador da COREME

Raphael Rossi Ferreira
Dr. Raphael Rossi Ferreira
Residente









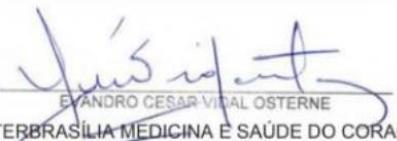
SENADO FEDERAL

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (EMPREGADO MENOR)

INTERBRASILIA MEDICINA E SAUDE DO CORACAO LTDA CNPJ nº 27.701.278/0001-42, estabelecida em Q CL 218 LOTE B S/N PARTE B SALA 4 CEP 72.548-222, **DECLARA**, sob as penas da Lei, **não possuir em seu quadro** empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e empregado menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e da Lei nº 14.133/2021.

Brasília DF, 04 de Fevereiro de 2025.



EVANDRO CESAR VIDAL OSTERNE
A INTERBRASILIA MEDICINA E SAUDE DO CORAÇÃO LTDA

Nome (s) e assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais) da empresa





SENADO FEDERAL

ANEXO IV

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 14º DA LEI Nº 14.133/2021

A empresa Interbrasilia Medicina E Saude do Coração Ltda CNPJ nº 27.701.278/0001-42, com logradouro Q CL 218 LOTE B S/N PARTE B SALA 4 SANTA MARIA por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)Evando Cesar Vidal Osterne, portador(a) do RG nº015026592-4, expedido por M.EX-DF, e do CPF nº031.222.203-34, declaro estar ciente acerca da vedaçāo decredenciamento de instituição que tenha servidor do Senado Federal ou prestador de serviço contratado pelo Senado Federal como proprietário, acionista ou sócio, sob risco de descredenciamento, conforme art. 14º da lei nº 14.133/2021 e regulamento administrativo do Senado Federal.

Brasília -DF,05 de fevereiro de 2025.



EVANDRO CESAR VIDAL OSTERNE
A INTERBRASILIA MEDICINA E SAÚDE DO CORAÇÃO LTDA

Nome (s) e assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais) da empresa





SENADO FEDERAL

ANEXO V

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART.63, INCISO IV DA LEI 14.133/2021

A empresa Interbrasilia Medicina e Saude do Coração Ltda,CNPJ nº 27.701.278/0001-42, sediada em Q Cl 218 Lote B S/N Parte B Sala 4 Santa Maria, **DECLARA** que, até a presente data, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília (DF), 05 de fevereiro de 2025

EVANDRO CESAR VIDAL OSTERNE
A INTERBRASILIA MEDICINA E SAÚDE DO CORAÇÃO LTDA

Nome (s) e assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais) da empresa

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2442 | seecon@senado.leg.br





SENADO FEDERAL

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DE
SEUS ANEXOS**

A empresa Interbrasilia Medicina e Saude do Coração LTDA,CNPJ nº 27.701.278/0001-42, com logradouro Q Cl 218 Lote B S/N Parte B Sala 4 Santa Maria, por intermédio de seu representante legal, Sr(a). Evando Cesar Vidal Osterne, portador(a) do RG nº 015026592-4,expedido por M.EX-DF,e do CPF nº 031.222.203-34, **DECLARA** que examinou criteriosamente os termos do Edital de Credenciamento nº 01/24 e da minuta de contrato anexada ao referido **editoral** e julgou-os suficientes para a elaboração da **Carta-Proposta**, nos termos do referido edital, observados todos os detalhamentos e requisitos estabelecidos.

DECLARA, ainda, estar de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas e regulamentos do SENADO que regem a presente contratação.

Brasília DF,05 de fevereiro de 2025.



EVANDRO CESAR VIDAL OSTERNE
A INTERBRASILIA MEDICINA E SAÚDE DO CORAÇÃO LTDA

Nome (s) e assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais) da empresa





SENADO FEDERAL

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

A empresa Interbrasília Medicina E Saúde do Coração,CNPJ nº 27.701.278/0001-42, sediada em Q CL 218 LOTE B S/N PARTE B SALA 4 SANTA MARIA.

DECLARA que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de credenciamento objeto do Edital de Credenciamento nº **01 /24** e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.



EVANDRO CESAR VIDAL OSTERNE
A INTERBRASÍLIA MEDICINA E SAÚDE DO CORAÇÃO LTDA

Brasília -DF,05 de fevereiro de 2025.

Nome (s) e assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais) da empresa





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Ofício nº 039/2025-SEECON/COCDIR/SADCON

Em 26 de fevereiro de 2025.

Assunto: Habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira. Verificação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4, 2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024.

Senhora Coordenadora,

Trata-se de solicitação do órgão gestor do **Edital de Credenciamento 01/2024¹**, Coordenação de Atendimento e Relacionamento – COATREL/SEGP (**Anexo 1**), para verificação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira da empresa **INTERBRASÍLIA MEDICINA E SAÚDE DO CORAÇÃO LTDA.**, CNPJ nº **27.701.278/0001-42**, conforme disposto nos **itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4, 2.9 e 2.15 do Edital**.

Os documentos previstos nos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4 foram enviados pela proponente (**Anexo 2**). Este SEECON/COCDIR, após o envio dos documentos citados para nossa caixa de e-mail (cocdir@senado.leg.br) pelo órgão gestor, fez as verificações previstas nos itens **2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024**, sobre o que informamos:

- a)** As informações sobre a habilitação jurídica foram comprovadas através da verificação do que consta no Contrato Social (**Anexo 2, p. 3-16**), no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ (**Anexo 3, p. 1**), no Quadro de Sócios e Administradores (QSA) (**Anexo 3, p. 2-7**) e no documento de identificação do representante legal da instituição (**Anexo 2, p. 23**).
- b)** A regularidade fiscal, social e trabalhista da pretendida contratada foi comprovada por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, portal da Caixa Econômica Federal e portal da Secretaria de Estado de Economia do DF² (**Anexo 3, p. 8-11**): RFB/PGFN com validade até **14/07/2025**; trabalhista com validade até **14/07/2025**; Receita Distrital, com validade até **27/03/2025**; Receita Municipal, isenta; Comprovante de Inscrição e de Situação no Cadastro Fiscal do Distrito federal – DIF, **emitido em 25/02/2025**, FGTS com validade até **18/03/2025**;

¹ Disponível em <https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/credenciamento-1-2024> Acesso em 25/02/2025.

² Disponível em https://agnet.fazenda.df.gov.br/area.cfm?id_area=1140 Acesso em 25/02/2025.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Complementarmente, consultamos o relatório emitido pelo Tribunal de Contas da União, que apresenta: a) Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo próprio Tribunal de Contas da União; b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e d) do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Portal da Transparência. Não foram encontrados registros que impedissem a Administração de contratar com a proponente em nenhum dos cadastros, conforme atestado no **Anexo 3, p. 13.**

- c) Para garantir a observância do art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002 (acrescido pela Lei nº 14.973/2024), foi realizada a consulta ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), a qual revelou que a situação da empresa se encontra **regular**, conforme consta no **Anexo 3, p. 12.**
- d) A Certidão Negativa de Distribuição (Ações de Falências e Recuperações Judiciais) 1^a e 2^a Instâncias, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade até **05/03/2025**, foi juntada aos autos (**Anexo 3, p. 14**) e confere com o que consta no item 2.6.4 do **Edital de Credenciamento 01/2024.**

Dessa forma, considerando as exigências documentais para habilitação previstas nos itens **2.6.2, 2.6.3, 2.6.4 e as conferências previstas nos itens 2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024**, informamos que a proponente atende aos requisitos citados.

Isto posto, sugerimos o envio dos autos ao órgão gestor para avaliação e providências quanto ao disposto neste expediente.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)
ALEXANDRE BASTOS DE MELO
 SEECON/COCDIR

(verificar assinatura digital)
KLAUS MEDEIROS SAETTLER
 Chefe do SEECON - Revisor





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

De acordo.

À SECRER/COATREL para ciência e continuidade da operacionalização do credenciamento.

(verificar assinatura digital)

ADRIANA CRISTINA REPELEVICZ DE ALBERNAZ
Coordenadora da COCDIR



COCDIR - Coordenação de Contratações Diretas

De: SECRER – Serviço de Credenciamento e Relacionamento
Enviado em: sexta-feira, 21 de fevereiro de 2025 15:37
Para: COCDIR - Coordenação de Contratações Diretas; Fernando Veríssimo Brandizzi; Ana Carolina Coutinho Villanova
Cc: Geovane Resende Silva; Viviane Schunemann; Matheus Ferraz Martins; Thayane Silva de Angelo; Marcela Lima Silveira Praxedes
Assunto: DOCUMENTOS PARA CREDECNIAMENTO - INTERBRASILIA MEDICINA E SAUDE DO CORACAO LTDA. CNPJ: 27.701.278/0001-42.
Anexos: 15- CERTIDAO CONJUNTA NEGATIVA DE DEBITOS.pdf; 16 - FGTS.pdf; 17 - certidao de falência.pdf; 8 -ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 07 - VIGENTE.pdf; 10 -CPF_RG_CRM - EVANDRO C.V OSTERNE.pdf; 11 -CNPJ - ATUALIZADO - JANEIRO25.pdf; 12- CF- DF-ATUALIZADO-04.02.25.pdf; 13 -Portal de Serviços da Receita - Secretaria de Fazenda do Distrito Federal(GDF).pdf; 14 -CERTIDAO CNDT.pdf

Prezados, boa tarde!

Encaminho documentos do prestador que solicitou formalmente o credenciamento conforme edital de credenciamento 01/2024.

Prestador: INTERBRASILIA MEDICINA E SAÚDE DO CORAÇÃO LTDA.

CNPJ: 27.701.278/0001-42.

NUP CARTA-PROPOSTA: 00100.031115/2025-84.

At. te

Kamila P de Lima
 Serviço de Credenciamento e Relacionamento do SIS – SECRER
 Senado Federal | SIS - SEGP | COATREL
 Avenida N2, Bloco 17, Sala 24/25
kamila.lima@senado.leg.br





Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) Código da Natureza Jurídica Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

53202112521 2062

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: INTERBRASILIA MEDICINA E SAUDE DO CORACAO LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



DFN2441667681

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	Descrição do Ato / Evento
1	002			ALTERACAO
	051	1		CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
	021	1		ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
	2001	1		ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
	2247	1		ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	Descrição do Ato / Evento
1	002			ALTERACAO
	051	1		CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
	021	1		ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
	2001	1		ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
	2247	1		ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

BRASILIA

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

5 Dezembro 2024

Data

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

____ / ____ / ____
Data

NÃO ____ / ____ / ____

Data

Responsável

NÃO ____ / ____ / ____

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



____ / ____ / ____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



____ / ____ / ____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

co registro sob o nº 2649226 em 26/12/2024 da Empresa INTERBRASILIA MEDICINA E SAUDE DO CORACAO LTDA, CNPJ 278000142 e protocolo DFN2441667681 - 28/11/2024. Autenticação: C9B726DD61F451272C457FC8BDD2D47787CB5. Fabianne Raissa da ca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/121.779-2 e o código de inça - jCp7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/12/2024 por Fabianne

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B047C82300692B9A.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/121.779-2	DFN2441667681	29/08/2024

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
031.222.203-34	EVANDRO CESAR VIDAL OSTERNE	23/12/2024

Assinado utilizando assinaturas avançadas



**7^a ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO
SOCIAL INTERBRASÍLIA MEDICINA E SAÚDE DO
CORAÇÃO LTDA**

ANGIOCARD CONSULTORIA MÉDICA E INVESTIMENTO LTDA com sede na SHIS CC QI 5, Bloco F, 1º Andar, Sala 110, Lago Sul, Brasília/DF, CEP: 71615-570, inscrita no CNPJ nº 27.230.491/0001- 13, com contrato social registrado earquivado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal sob o NIRE nº 53202102487 em 06/03/2017 representada por sua sócia administradora **NIZETE DE ALMEIDA ALEXIM**, brasileira, viúva, aposentada, natural do Rio de Janeiro/RJ, nascida em 01.07.1934, portadora da CI nº 83.605 SSP/DF expedida em 29.01.2004 e CPF nº 030.108.561-72, residente e domiciliada à SGCVS LOTE 25/26, TRECHO 01 - APARTAMENTO 508 - GUARÁ, BRASÍLIA/DF - CEP: 71215-750.

BIOCATH CONSULTORIA MEDICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.175.372/0001-06, sob o NIRE 53202180330, com endereço no SRTVS Quadra 701, Conjunto E, Bloco 01, Nº 12, Sala 209, Edifício Palácio do Radio I, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70340-901, neste ato representada por sua sócia administradora **ANA PAULA JUREMA GARRIDO MARRA DA MOTTA**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, administradora, natural de Brasília-DF, nascida em 25 de março de 1974, portadora da cédula de identidade RG nº 1.399.708-SSP/DF, expedida em 16/03/2004, inscrita no CPF sob nº 646.295.701-87, residente e domiciliada no SHIS QI 23, conjunto 12, casa 04, Setor de Habitações Individuais Sul, Brasília/DF, CEP: 71660-120.

CARDIOCINE - CATETERISMO CARDÍACO, DIAGNOSTICO E TERAPÊUTICO S/S, inscrita no CNPJ sob o nº 73.229.676/0001-25, com a 6^a alteração do contrato social arquivada no Cartório do 2º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas sob o nº 000104044, em 05/01/2018, com endereço no ST SHLS nº 716, Conjunto G, Parte 2 Andar, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70390-700, neste ato representado por seu sócio administrador **EDMUR CARLOS DE ARAUJO**, brasileiro, médico, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Poloni-SP, nascido em 25 de agosto de 1960, portador da Identidade Profissional nº 8037, expedida pelo CRM/DF em 21/10/1992, inscrito no CPF sob nº 018.947.198-08, residente e domiciliado na SHIS QL 06, Conjunto 1, Casa 08, Lago Sul, Brasília-DF, CEP 71620-015.

CLINICA HEMODINÂMICA INTERVENCIONISTA LTDA com sede na QNC Área Especial 08/09/10 Unidade Autônoma 114 C, 115 C 1º Pavimento C, Taguatinga, Brasília/ DF, CEP 72115-700, inscrita no CNPJ nº 23.254.143/0001-25 com contrato social registrado e arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE nº 5320202262-9 em 09/09/2015, representada por seu sócio administrador **EVANDRO CESAR VIDAL OSTERNE**, brasileiro, casado sob o regime comunhão universal de bens, médico, registrado no CRM/DF sob o nº. 4620, nascido em 20.01.1949, natural de Limoeiro do Norte/CE, CPF nº.031.222.203-34, residente e domiciliado à Quadra 102, Praça das Perdizes L5, Apartamento 1801 A, Norte Águas Claras, Brasília/DF, CEP: 71907-000.

ERNESTO MISAEI CINTRA OSTERNE, brasileiro, casado sob o regime comunhão parcial de bens, médico, registrado no CRM/DF sob o nº. 14225, nascido em 15.08.1980, natural de São Paulo/SP, CPF nº. 705.295.311-00, residente e domiciliado à SMDB Conjunto 11, Lote 01, Casa B, Setor de Mansões Dom Bosco (lago Sul), Brasília/DF, CEP: 71680-110.

Página 1 de 14



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2649226 em 26/12/2024 da Empresa INTERBRASILIA MEDICINA E SAUDE DO CORACAO LTDA, CNPJ 27701278000142 e protocolo DFN2441667681 - 28/11/2024. Autenticação: C9B726DD61F451272C457FC8BDD2D47787CB5. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/121.779-2 e o código de verificação jCp7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/12/2024 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.


FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/22



EVANDRO CESAR VIDAL OSTERNE, brasileiro, casado sob o regime comumhão universal de bens, médico, registrado no CRM/DF sob o nº. 004620, nascido em 20.01.1949, natural de Limoeiro do Norte/CE, CPF nº. 031.222.203-34, residente e domiciliado à Quadra 102, Praça das Perdizes L 5, Apartamento 1801 A, Norte Águas Claras, Brasília/DF, CEP: 71907-000.

FRANCISCO DE ASSIS CRUZ, brasileiro, casado sob o regime de universal de bens, médico, registrado no CRM/DF sob o nº 4437, expedida em 09.09.1976, natural de Recife/PE, nascido aos 22.09.1950, e CPF nº 050.298.054-00, residente e domiciliado à SQSW Quadra 300, Bloco N, Apartamento 206, Setor Sudoeste, Brasília/DF, CEP: 70673-048.

GABRIEL KANHOUCHÉ, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, natural de Brasília, nascido em 15.05.1991, registrado no CRM/DF sob o nº 22.216, portador da CI nº 2705569 expedida pela SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 024.513.461-16, residente e domiciliado ao SHIS QI 15, conjunto 15, casa 19, Lago Sul, Brasília/DF, CEP 70635-350.

GUSTAVO LYCURGO LEITE, brasileiro, casado sob o regime de separação bens convencional, médico, registrado no CRM/DF sob o nº 019170, expedida em 15.02.2016, natural de Brasília/DF, nascido em 28.07.1977, e CPF nº 096.061.927-50, residente e domiciliado à SQS 105, Bloco "D", Apt 601, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70344-040.

LEANDRO RICHA VALIM, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, natural de Goiânia, nascido em 07.02.1979, registrado no CRM/DF sob o nº 13.873 portador da CI nº 3767164 expedida pela SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 837.406.431-53, residente e domiciliado à SQSW 306, Bloco F, Apt 215, Setor Sudoeste, Brasília/DF, CEP: 70673-436.

LEONARDO COGO BECK, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, natural de Santiago/RS, nascido em 28.09.1969, registrado no CRM/DF sob o nº 8377, expedida em 17.02.2011 e CPF nº 505.457.871-49, residente e domiciliado à SQSW 305, Bloco K, Apt 104, Setor Sudoeste, Brasília/DF, CEP: 70673-462.

LUCIANO DE MOURA SANTOS, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, natural de Picos/PI, nascido em 07.03.1975, registrado no CRM/DF sob o nº 10738, expedida em 14.12.2010 e CPF nº 446.387.283-91, residente e domiciliado à SHIN QI 14, Conjunto 6, Casa 09, Lago Norte, Brasília/DF, CEP: 71530-060.

LUCIANO NOGUEIRA LIBERATO DE SOUSA brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, natural de Brasília/DF, nascido aos 10.09.1969, portador da CI nº 8121 CRM/DF expedida em 17.03.1993 e CPF nº 513.004.861-04, residente e domiciliado à SGCV 27/30 Condomínio Park Sul Prime, Torre C, Apt 901, Zona Industrial (Guará), Brasília/DF, CEP: 71215-770.



LUIS CARLOS VIEIRA MATOS, brasileiro, divorciado, médico, natural de Santarém/PA, nascido em 05.04.1965, registrado no CRM/DF sob o nº 6498 CRM/DF, expedida em 12.06.1998 e CPF nº 255.984.222-04, residente e domiciliado à SQSW 103, Bloco E, Apt 607, Setor Sudoeste, Brasília/DF, CEP: 70670-305.

MATEUS VELOSO E SILVA, brasileiro, divorciado, médico, natural de Campina Grande/PB, nascido em 06.01.1982, registrado no CRM/DF sob o nº 22263, portador da CI nº 2537402 expedida pela SSP/PB e inscrito no CPF sob nº 041.596.864-00, residente e domiciliado À SETOR SHIN CA (CENTRO DE ATIVIDADES) 05 Conjunto H Apartamento 426, Lago Norte, Brasília/DF, CEP: 71503- 505.

MAURÍCIO JARAMILLO HINCAPIE, brasileiro naturalizado, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, nacionalidade Colômbia, nascido em 05.01.1970, registrado no CRM/DF sob o nº 13000, expedida em 10.05.2011 e CPF nº 213.587.998-30, residente e domiciliado à Rua 24 Norte Lote 02 B Apt 1402, Norte (Águas Claras), Brasília/DF, CEP: 71916-750.

MOHAMMED JAMALALDIN HILAL DARNASSER, brasileiro naturalizado, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, natural de Territórios Palestinos, nascido em 23.05.1983, registrado no CRM/DF sob o nº 16173 portador da CI nº 3262453 expedida pela SSP/DF e inscrito no CPF sob nº 736.013.491-91, residente e domiciliado à SMT Conjunto 17, Lote 06, Casa 02, Taguatinga Sul, Brasília/DF, CEP: 72023-485.

PAULO ANTÔNIO MARRA DA MOTTA, brasileiro, casado sob o regime comunhão parcial de bens, médico, registrado no CRM/DF sob o nº 9169, nascido em 19.01.1971, natural de Brasília/DF, portador da cédula de identidade nº 1.042.024, expedida pela SSP/DF em 04.10.1985 e do CPF nº 524.262.201-63, residente e domiciliado à SHIS QI 23, conjunto 12, casa 04, Setor de Habitações Individuais Sul, Brasília/DF, CEP: 71660-120.

PETAH INVESTIMENTOS LTDA com sede no setor SEPS 710/910, conjunto "D", 3º andar, sala 323, Edifício Via Brasil, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70390-108, inscrita sob o CNPJ nº 25.390.830/0001-01, com contrato social registrado e arquivado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal sob o NIRE nº 53202073592, em 05.08.2016 representada por seu sócio administrador **RODRIGO GUIMARÃES LIMA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, nascido em 15.08.1986, portador da CI nº 4550861 expedida pelo DGPC/GO e CPF nº 001.804.971-03, residente e domiciliado nesta capital na SQN 208, BLOCO H, APARTAMENTO 405, ASA NORTE, CEP 70853-080;

ROSSIFALCÃO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, com sede à Quadra SMHN Quadra 2, Bloco "C", entrada 44, sala 704, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70710-149, inscrita no CNPJ sob o nº 44.134.611/0001-06, com contrato social registrado e arquivado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal sob o NIRE nº 53202544838 em 05/11/2021, representada por seu sócio administrador **RAPHAEL ROSSI FERREIRA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, médico, registro no CRM/DF sob o nº 16.694, nascido em 30 de dezembro de 1982, natural de Uberaba/MG, portador da cédula de identidade nº MG-11.955.900, expedida pela SSP/MG em 08/09/2010 e do CPF nº

Página 3 de 14



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2649226 em 26/12/2024 da Empresa INTERBRASILIA MEDICINA E SAUDE DO CORACAO LTDA, CNPJ 27701278000142 e protocolo DFN2441667681 - 28/11/2024. Autenticação: C9B726DD61F451272C457FC8BDD2D47787CB5. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/121.779-2 e o código de verificação jCp7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/12/2024 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.


FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/22



015.033.856-20, residente e domiciliado à SQNW Quadra 104, Bloco E, Apartamento 210, Setor Noroeste, Brasília/DF, CEP 70683-375.

THOMAS EDISON CINTRA OSTERNE, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, natural de Brasília/DF, nascido em 24.02.1983, registrado no CRM/DF sob o nº 015.683, expedida em 13.02.2012 e CPF nº 002.729.721-77, residente e domiciliado à Quadra 102, Praça das Perdizes L 5, Apt 1801-A, Norte (Águas Claras), Brasília/DF, CEP: 71907-000.

VICENTE PAULO DA MOTTA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, médico, natural de Belo Horizonte/MG, nascido em 19.01.1941, registrado no CRM/DF sob o nº 819, portador da CI nº 217.697 expedida pela SSP/DF e inscrito no CPF sob nº 009.162.931-49, residente e domiciliado à SHIS QI 19, conjunto 13, Casa 22, Lago Sul, Brasília/DF, CEP: 71655-130.

WENDERVAL BORGES CARVALHO JUNIOR, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, médico, natural de Conceição do Araguaia/PA, nascido em 09.10.1973, registrado no CRM/DF sob o nº 11570, portador da CI nº 1.414.122 SSP/DF expedida em 28.06.1998 e CPF nº 611.088.471-53, residente e domiciliado à Quadra 202, Lote 06 a 08, Bloco D, Apartamento 802, Águas Claras, Brasília/DF, CEP: 71937-720.

Todos os sócios da sociedade empresária **INTERBRASILIA MEDICINA E SAUDE DO CORAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.701.278/0001-42 com sua sede e foro Q CL 218, LT "B", PARTE "B", SALA 4 - Santa Maria, Brasília - DF, 72548-222, registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal sob o nº 53202112521, por despacho de 08/05/2017, resolvem de comum acordo, alterar e consolidar seu contrato social, conforme as seguintes cláusulas e condições:

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ADMISSÃO DE NOVO SÓCIO

É admitido como novo sócio **FABRICIO CAIED**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico registrado no CRM/DF 31466, nascido em 29/12/1979, natural de Anápolis/GO, portador da CI nº 4119.364 expedida pela DGPC/GO e inscrito no CPF sob o nº 885.588.431-04, residente e domiciliado a Av. 11, Quadra 18 e Lote 12, Anaville, Anápolis/GO, CEP 75102-055.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O sócio admitido subscreve 5.600 (cinco mil e seiscentas) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo o valor total de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), e integralizando-as nesta oportunidade, em moeda corrente do País.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social que era de R\$ 140.000,00 (cem e quarenta mil reais), dividido em dividido em 140.000 (cento e quarenta mil) quotas, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, passa a ser de R\$ 145.600,00 (cento e quarenta e cinco mil e seiscentos reais), representado por 145.600 (cento e quarenta e cinco mil e seiscentas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e



integralizado neste ato, em moeda corrente nacional, após a admissão do novo sócio, fica distribuído entre os sócios como se segue:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
ANGIOPRO CARD CONSULTORIA MÉDICA E INVESTIMENTOS LTDA	5.600	R\$ 5.600,00
BIOCATH CONSULTORIA MÉDICA LTDA	2.800	R\$ 2.800,00
CARDIOCINE CATETERISMO CARDIACO, DIAGNOSTICO E TERAPEUTICO S/S	16.800	R\$ 16.800,00
CLÍNICA HEMODINÂMICA INTERVENCIONISTA LTDA	11.200	R\$ 11.200,00
EVANDRO CESAR VIDAL OSTERNE	2.800	R\$ 2.800,00
ERNESTO MISAELE CINTRA OSTERNE	2.800	R\$ 2.800,00
FRANCISCO DE ASSIS CRUZ	5.600	R\$ 5.600,00
FABRÍCIO CAIED	5.600	R\$ 5.600,00
GABRIEL KANHOUCHE	5.600	R\$ 5.600,00
GUSTAVO LYCURGO LEITE	5.600	R\$ 5.600,00
LEANDRO RICHA VALIM	5.600	R\$ 5.600,00
LEONARDO COGO BECK	5.600	R\$ 5.600,00
LUCIANO DE MOURA SANTOS	5.600	R\$ 5.600,00
LUCIANO NOGUEIRA LIBERATO DE SOUSA	5.600	R\$ 5.600,00
LUIS CARLOS VIEIRA MATOS	5.600	R\$ 5.600,00
MATEUS VELOSO E SILVA	5.600	R\$ 5.600,00
MAURICIO JARAMILLO HINCAPIE	5.600	R\$ 5.600,00
MOHAMMED JAMALALDIN HILAL DARNASSER	5.600	R\$ 5.600,00
PAULO ANTONIO MARRA DA MOTTA	2.800	R\$ 2.800,00
PETAH INVESTIMENTOS LTDA	16.800	R\$ 16.800,00
ROSSIFALCÃO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	5.600	R\$ 5.600,00
THOMAS EDISON CINTRA OSTERNE	2.800	R\$ 2.800,00
VICENTE PAULO DA MOTTA	2.800	R\$ 2.800,00
WENDERAL BORGES CARVALHO JUNIOR	5.600	R\$ 5.600,00
TOTAL	145.600	R\$ 145.600,00

A vista da modificação ora ajustadas, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A sociedade girará sob o nome empresarial de INTERBRASILIA MEDICINA E SAÚDE DO CORAÇÃO LTDA e tem como nome fantasia “INTERBRASILIA MEDICINA E SAÚDE DO CORAÇÃO” é uma sociedade empresária limitada, regendo-se pelas disposições do presente contrato Social, pelo artigo 1.052 e seguintes do Código Civil Brasileiro e, de forma supletiva, pelas normas que regem as sociedades anônimas, Lei no. 6.404/76 e posteriores alterações.

Artigo 2º. A sociedade tem sede e foro Q CL 218, LT “B”, PARTE “B”, SALA 4 - Santa Maria, Brasília - DF, 72548-222.

Parágrafo único. A sociedade poderá abrir e encerrar filiais, estabelecimentos e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, por meio da deliberação dos sócios, na forma deste contrato social.

Artigo 3º. A sociedade tem por objeto social serviços médicos hospitalares de auxílio diagnóstica, atendimento em unidade hospitalar, ambulatorial, pronto atendimento com procedimentos cirúrgicos de complementação diagnósticas e terapêuticas, bem como serviços de imagem e monitoramento médico.



Parágrafo único: Na sede social descrita no artigo do endereço, funcionará apenas escritório e atividades administrativas, sendo suas atividades fins executadas em clínicas e hospitais credenciados.

Artigo 4º. A sociedade iniciou suas atividades em 08/05/2017 e o prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º. O capital social é de 145.600,00 (cento e quarenta e cinco mil e seiscentos reais), representado por 145.600 (cento e quarenta e cinco mil e seiscentas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizados em moeda corrente do país, assim distribuído:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
ANGIOCARD CONSULTORIA MÉDICA E INVESTIMENTOS LTDA	5.600	R\$ 5.600,00
BIOCATH CONSULTORIA MÉDICA LTDA	2.800	R\$ 2.800,00
CARDIOCINE CATETERISMO CARDIACO, DIAGNOSTICO E TERAPEUTICO S/S	16.800	R\$ 16.800,00
CLÍNICA HEMODINÂMICA INTERVENCIONISTA LTDA	11.200	R\$ 11.200,00
EVANDRO CESAR VIDAL OSTERNE	2.800	R\$ 2.800,00
ERNESTO MISAEI CINTRA OSTERNE	2.800	R\$ 2.800,00
FRANCISCO DE ASSIS CRUZ	5.600	R\$ 5.600,00
FABRÍCIO CAIED	5.600	R\$ 5.600,00
GABRIEL KANHOUCHE	5.600	R\$ 5.600,00
GUSTAVO LYCURGO LEITE	5.600	R\$ 5.600,00
LEANDRO RICHA VALIM	5.600	R\$ 5.600,00
LEONARDO COGO BECK	5.600	R\$ 5.600,00
LUCIANO DE MOURA SANTOS	5.600	R\$ 5.600,00
LUCIANO NOGUEIRA LIBERATO DE SOUSA	5.600	R\$ 5.600,00
LUIS CARLOS VIEIRA MATOS	5.600	R\$ 5.600,00
MATEUS VELOSO E SILVA	5.600	R\$ 5.600,00
MAURICIO JARAMILLO HINCAPIE	5.600	R\$ 5.600,00
MOHAMMED JAMALALDIN HILAL DARNASSER	5.600	R\$ 5.600,00
PAULO ANTONIO MARRA DA MOTTA	2.800	R\$ 2.800,00
PETAH INVESTIMENTOS LTDA	16.800	R\$ 16.800,00
ROSSIFALCÃO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	5.600	R\$ 5.600,00
THOMAS EDISON CINTRA OSTERNE	2.800	R\$ 2.800,00
VICENTE PAULO DA MOTTA	2.800	R\$ 2.800,00
WENDERAL BORGES CARVALHO JUNIOR	5.600	R\$ 5.600,00
TOTAL	145.600	R\$ 145.600,00

Parágrafo Primeiro. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo Segundo. Tendo em vista que o capital social está totalmente integralizado, os sócios não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo Terceiro. As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada uma delas confere a seu titular o direito a 01 (um) voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Quarto. É vedado aos sócios caucionar, empenhar ou de qualquer forma onerar, no todo ou em parte, as quotas por ele detidas.



Parágrafo Quinto. As quotas somente poderão ser cedidas, transferidas ou alienadas a terceiros, a qualquer título, se respeitado o direito de preferência assegurado aos demais sócios, nos termos do que está disposto neste contrato social.

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6º. A sociedade será administrada pela Diretoria Executiva, composta pelos sócios:

EVANDRO CESAR VIDAL OSTERNE, brasileiro, casado sob o regime comumhão universal de bens, médico, registrado no CRM/DF sob o nº. 004620, nascido em 20.01.1949, natural de Limoeiro do Norte/CE, CPF nº. 031.222.203-34, residente e domiciliado à Quadra 102, Praça das Perdizes L5, Apt 1801 - A, Norte, Águas Claras, Brasília/DF, CEP: 71907-000, que exercerá a função de Diretor Geral;

E pelo não sócio:

RAPHAEL ROSSI FERREIRA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, médico, registro no CRM/DF sob o nº 16.694, nascido em 30 de dezembro de 1982, natural de Uberaba/MG, portador da cédula de identidade nº MG-11.955.900, expedida pela SSP/MG em 08/09/2010 e do CPF nº 015.033.856-20, residente e domiciliado à SQNW Quadra 104, Bloco E, Apartamento 210, Setor Noroeste, Brasília/DF, CEP 70683-375, que exercerá a função de Diretor Administrativo Financeiro;

Parágrafo Primeiro. Os mandatos dos Diretores Executivos serão de dois anos e unificado, estendendo-se até a investidura dos novos administradores, permitindo-se a reeleição.

Parágrafo Segundo. A remuneração global da Diretoria Executiva será fixada pela assembleia de sócios sua divisão entre os membros será determinada entre os membros da Diretoria.

Parágrafo Terceiro. Os Diretores Executivos serão eleitos e destituíveis em assembleia de sócios, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Quarto. Os Diretores Executivos, ao término do mandato, permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos Diretores Executivos eleitos.

Artigo 7º. A posse dos membros da Diretoria Executiva eleitos se dará por ato em separado.

Parágrafo Primeiro. Na ausência ou impedimento de qualquer dos Diretores Executivos, suas atribuições serão exercidas pelo Diretor que, dentre os demais, seja escolhido e designado pelos sócios quotistas em assembleia de sócios.

Parágrafo Segundo. Os Diretores Executivos, procuradores e empregados da sociedade não poderão usar da sua denominação em negócios estranhos a sua finalidade, tais como avais, fianças e demais garantias, em benefício próprio ou de terceiros. Os atos praticados em desacordo com este parágrafo e as demais disposições contidas neste Estatuto serão consideradas nulos e implicarão responsabilidade pessoal de seu autor.

Parágrafo Terceiro. Os membros da Diretoria Executiva terão as seguintes atribuições gerais:

- a) Executar a direção e a administração superior dos negócios da sociedade, bem como o planejamento e o controle de suas atividades;
- b) Decidir sobre contratos e convênios e parcerias operacionais e estratégicas;
- c) Elaborar o orçamento anual e fiscalizar sua execução;
- d) Elaborar e fazer cumprir as metas da sociedade, após aprovação em assembleia de sócios;



- e) Estabelecer as diretrizes sobre as atividades do pessoal da instituição, estabelecendo as bases de sua remuneração; e
- f) Contratar obrigações, emitir cheques e efetuar a movimentação financeira de cunho bancário, desde que com as assinaturas conjuntas de dois diretores.

Parágrafo Quarto. O Diretor Geral terá as seguintes atribuições:

- a) Representar a sociedade perante bancos, sociedades de auditoria externa, escritórios de advocacia, sociedades de gestão de recursos e demais entidades participantes do mercado de capitais, podendo firmar documentos em nome da sociedade;
- b) Representar e atender os meios de comunicação, assessoria de imprensa, imprensa em geral e todos os agentes de mercado que venham a demandar informações da sociedade;
- c) Cumprir e fazer cumprir as decisões contratuais e regimentais;
- d) Firmar e assinar documentos que envolvam responsabilidades financeiras da sociedade, juntamente com o Diretor Administrativo Financeiro;
- e) Representar a sociedade perante qualquer autoridade, repartição pública federal, estadual e/ou municipal, entidade autárquica ou paraestatal, sociedade de economia mista, concessionário de serviços públicos, entidades fundacionais etc;
- f) Assinar contratos e convênios;
- g) Nomear e constituir procuradores ad judicia e ad negotia.
- h) Admitir e dispensar empregados, bem como aplicar penalidades;
- i) Substituir o Diretor Administrativos Financeiro em seus impedimentos.

Parágrafo Quinto. O Diretor Administrativo Financeiro terá as seguintes atribuições:

- a) Secretariar os trabalhos da Diretoria Executiva;
- b) Redigir e assinar as atas dos trabalhos da Diretoria Executiva;
- c) Coordenar os trabalhos da tesouraria, controlando os recebimentos e pagamentos;
- d) Apresentar à assembleia de sócios os balancetes semestrais de receita e despesa, bem como toda documentação pertinente;
- e) Ter sob sua guarda os valores e livros contábeis da sociedade;
- f) Elaborar anualmente todas as demonstrações financeiras da sociedade, exigidas por lei e por este Estatuto, a serem apresentados nas assembleias de sócios;
- g) Elaborar, anualmente o orçamento, para ser apresentado em assembleia de sócios;
- h) Firmar e assinar documentos que envolvam responsabilidades financeiras da sociedade, juntamente com o Diretor Geral;
- i) Autorizar despesas, observando os limites de alçada que serão definidos pela assembleia de sócios;
- j) Substituir o Diretor Geral em seus impedimentos.

DO DESIMPEDIMENTO

Artigo 8º. Os membros da Diretoria Executiva, na qualidade de administradores da sociedade, declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra



a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Artigo 9º. O responsável técnico da sociedade terá as seguintes atribuições:

- a)** Zelar pelas boas práticas e cumprimento das normas regulamentares dos Serviços Médicos e Hospitalares prestados pela Sociedade;
- b)** Firmar e assinar documentos que envolvam responsabilidades técnicas de medicina da Sociedade.

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Artigo 10. Todas as deliberações sociais serão tomadas em assembleia de sócios, presenciais ou virtuais, em conformidade com os quóruns de instalação e aprovação previstos neste contrato social e no Código Civil.

Artigo 11. As assembleias de sócios deverão ser realizadas pelo menos 01 (uma) vez ao ano, durante os 04 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social, com o objetivo de (i) tomar as contas da administração e deliberar sobre as demonstrações financeiras da sociedade; (ii) designar os membros da administração, quando for o caso; (iii) tratar de outros assuntos constantes da ordem do dia.

Parágrafo único. Poderão ser convocadas ainda, extraordinariamente, assembleia de sócios para deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, observadas as disposições legais e a constantes deste contrato social.

Artigo 12. A convocação para as assembleias de sócios será realizada por qualquer dos membros da diretoria ou por quaisquer dos sócios, por intermédio do serviço de apoio administrativo da sociedade, mediante a indicação do local (ser não for virtual), data e horário, bem como a ordem do dia a ser objeto da deliberação.

Parágrafo único. A convocação deverá ser realizada por meio eletrônico (e-mail ou mensagem para o grupo WhatsApp) ou por carta registrada com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para as reuniões presenciais e 1 (um) dia para as reuniões virtuais.

Artigo 13. Estarão dispensadas as formalidades de convocação previstas no artigo 12, sempre que todos os sócios comparecerem à assembleia ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Artigo 14. As assembleias serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de sócios representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, sem prejuízo dos quóruns de deliberação previstos neste contrato social.

Artigo 15. Uma vez instalada a assembleia de sócios, será eleito, dentre os presentes e por quotistas que representem a maioria simples do capital social reunido, o presidente da assembleia de sócios, o qual designará outro dentre os presentes para secretariar os trabalhos.

Artigo 16. Nas assembleias de sócios, as deliberações serão aprovadas por votos da maioria dos presentes, salvo se a lei ou se o contrato social exigir quórum diverso. As deliberações que impliquem em alteração do presente contrato social ou que se refiram à transformação, incorporação, cisão, fusão, dissolução, liquidação ou cessação do estado de liquidação da sociedade, deverão ser aprovadas por sócios representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

Parágrafo único. Todas as questões de interesse da sociedade poderão ser discutidas e deliberadas em assembleia virtual, sendo que as decisões ali tomadas vinculam todos os sócios, inclusive os que dela não participarem e/ou deliberarem.



Artigo 17. Estará dispensada a deliberação em assembleia sempre que todos os sócios decidirem, por escrito, inclusive por meios virtuais, acerca da(s) questão(ões) que seria(m) debatida(s) e votada(s) na assembleia de sócios.

DA CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Artigo 18. Os sócios poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social da sociedade, ao sócio ou terceiro estranho à sociedade, respeitando direito de preferência dos demais sócios, desde que não haja oposição de sócios representando mais de 3/4 (três quartos) do capital social. Os sócios que concordarem com a cessão e/ou transferência deverão assinar todos os documentos necessários à comprovação da cessão e/ou transferência das quotas, inclusive à alteração do presente contrato social.

Artigo 19. Não obstante o disposto no artigo anterior, as quotas representativas do capital social da sociedade somente poderão ser cedidas e/ou transferidas a terceiros após terem sido oferecidas aos outros sócios, que terão o direito de preferência na aquisição das referidas quotas, pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do aviso por escrito do sócio disposta a ceder e/ou transferir suas quotas. Decorrido este prazo sem o exercício do direito de preferência acima, o sócio disposto a ceder e/ou transferir suas quotas poderá fazê-lo a terceiros, desde que nos mesmos termos e nas mesmas condições oferecidas aos outros sócios.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO PESSOA FÍSICA E EXTINÇÃO DE SÓCIO PESSOA JURÍDICA

Artigo 20. A sociedade não se dissolverá por morte de qualquer dos sócios pessoas físicas, continuando com os sócios remanescentes e com os herdeiros ou sucessores do sócio falecido, se for o caso, nas condições previstas neste contrato social.

Parágrafo Primeiro. Caso os herdeiros ou sucessores do sócio falecido não sejam sócios, poderão ingressar na sociedade, observando-se o que for decidido na partilha do Espólio, desde que comuniquem aos outros sócios essa intenção, por escrito, contrarrecibo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do falecimento, observado o disposto no parágrafo segundo, infra.

Parágrafo Segundo. Por decisão de sócios representando ¾ (três quartos) do capital social, poderá ser recusada a admissão dos herdeiros ou sucessores na sociedade. Nesta hipótese, nos 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento da notificação referida no parágrafo primeiro, supra, deverão ser apurados os haveres do sócio falecido, tornando-se como data base de apuração a data do falecimento do sócio.

Parágrafo Terceiro. Para a deliberação a respeito da admissão dos herdeiros ou sucessores, o direito de voto das quotas de capital do sócio falecido será exercido pelos respectivos herdeiros ou sucessores, participando, portanto, da formação do quórum de deliberação.

Parágrafo Quarto. O procedimento previsto neste artigo aplicar-se-á, observadas as disposições legais vigentes, aos casos de incapacidade ou interdição de sócio pessoa física.

Artigo 21. Deverá ser observado o disposto neste artigo, no que couber, às sociedades sucessoras, nos casos de fusão, cisão, incorporação, envolvendo a sócia pessoa jurídica, bem como nas hipóteses de extinção, liquidação, recuperação judicial, falência ou intervenção judicial ou governamental na administração da sócia pessoa jurídica, que acarrete a modificação do controle societário sobre referida sócia ou alteração na titularidade das quotas sociais.

Artigo 22. Em caso de separação judicial ou divórcio de sócio pessoa física, meação ou partilha que implique no quadro societário, com atribuição de quotas a quem não era sócio, o cônjuge que receber quotas sociais poderá optar por ingressar na sociedade, desde que os demais sócios aceitem tal participação, observadas as mesmas condições e quórum previstos neste contato social; caso não haja interesse do novo titular das quotas ou caso os sócios remanescentes recusem o respectivo ingresso na sociedade, as quotas correspondentes serão reembolsadas na forma prevista no artigo 24, tomado-se como data base de apuração a data da homologação da partilha.



DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

Artigo 23. Por decisão dos sócios representando a maioria absoluta do capital social, poderá ser determinada a exclusão de um ou mais sócios do quadro social nas seguintes hipóteses de justa causa:

- I. Violação de cláusula contratual e/ou falta de cumprimento dos deveres sociais;
- II. Violação de acordo de quotistas arquivado na sede social;
- III. Comprometimento, por atos ou omissões, da sobrevivência normal da sociedade ou do desenvolvimento e expansão dos negócios sociais;
- IV. Uso indevido da firma ou denominação social;
- V. Desarmonia ou séria divergência com os sócios que representem a maioria do capital social, com efeitos negativos para a sociedade;
- VI. Superveniência de capacidade física ou mental;
- VII. Prática de atos que impeçam ou dificultem a condução normal dos negócios sociais;
- VIII. Cancelamento do registro profissional médico junto ao Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal - CRM/DF ou da condição de associado da Associação dos Hemodinamicistas e Cardiologistas Intervencionistas do Distrito Federal - AHCI/DF; e
- IX. Ocorrência de qualquer outro motivo justo para a exclusão, considerado como tal aqueles de inegável gravidade e que ponham em risco a continuidade da sociedade.

Parágrafo Primeiro. Nos termos do disposto no parágrafo único, do artigo 1.085 do Código Civil, o sócio a ser excluído deve ser notificado a comparecer à assembleia de sócios mencionada no caput deste artigo, para exercer seu direito de defesa.

Parágrafo Segundo. A exclusão de sócio será formalizada por instrumento particular de alteração de contrato social subscrito por sócios representando a maioria absoluta do capital social, devidamente registrada na Junta Comercial do Distrito Federal, sendo uma das vias entregues ao sócio excluído para seu conhecimento.

Parágrafo Terceiro. Os haveres do sócio excluído serão pagos e apurados na forma prevista no artigo 24 deste contrato social, tomando-se como data base da apuração a data de deliberação da exclusão.

Parágrafo Quarto. As justas causas previstas neste artigo são aplicáveis aos sócios pessoas físicas e jurídicas, sendo que, no caso de pessoa jurídica, a exclusão aqui prevista poderá ser substituída pela saída do médico infrator do quadro societário da pessoa jurídica sócia, mediante a competente alteração do respectivo contrato social.

DA APURAÇÃO DE HAVERES

Artigo 24. Em qualquer caso de apuração de haveres previsto neste contrato social ou decorrente de determinação legal ou sentença judicial, o valor dos haveres será apurado da seguinte forma:

- a) Por se tratar de sociedade voltada exclusivamente ao recebimento de honorários decorrentes da prestação de serviços dos próprios sócios, na data da apuração de haveres será atribuída à cada quota do sócio retirante/excluído/falecido o valor líquido e certo de R\$ 1,00 (um real).
- b) Além do valor previsto em "a", na data base da apuração, será levantado um balanço especial da sociedade, apurando-se valor patrimonial desta, considerando seus bens, direitos e obrigações, para se alcançar o crédito ou débito proporcional que competirá ao sócio retirante/excluído/falecido.
- c) Além dos valores previstos em "a" e "b", caberá ao sócio retirante/excluído/falecido ou ao(s) seu(s) representante(s) todos os valores pendentes de repasse decorrentes da sua produtividade que deverão ser repassados a quem de direito em até 30 (trinta) dias do recebimento por parte da sociedade, descontados os encargos incidentes.

Parágrafo Primeiro. As quotas reembolsadas poderão ser adquiridas pelos sócios remanescentes.



Parágrafo Segundo. O valor apurado em "b", caso positivo, será pago ou recebido em até 10 (dez) prestações mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de correção monetária calculada com base no IGPM/FGV – Índice Geral de Preços – Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, com a menor periodicidade permitida pela legislação vigente na ocasião, ou em qualquer outro índice que venha a substituí-lo e refletir a desvalorização da moeda no período, desde a data do balanço de apuração de haveres até a data de cada pagamento, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após a data do mesmo balanço e as demais em igual dia dos meses subsequentes, até o final pagamento.

Artigo 25. Caso o pagamento dos haveres apurados torne inviável a continuação normal da sociedade, o sócio ou sócios representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social poderão determinar a dissolução total da sociedade, caso em que se procederá à liquidação e partilha do patrimônio social, observadas as disposições legais.

Artigo 26. Em caso de dissolução parcial da sociedade, o capital social será proporcionalmente reduzido, salvo se os sócios remanescentes adquirirem as quotas de titularidade do sócio excluído, dissidente ou retirante, conforme o caso.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DE RESULTADO

Artigo 27. O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se no dia 1º de janeiro e terminando no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da sociedade, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial, demonstração do resultado de exercício para apuração do lucro do período, cabendo aos sócios a retirada de lucros ou a responsabilidade pelas perdas apuradas nos demonstrativos contábeis, na proporção de suas quotas.

Artigo 28. O saldo dos lucros líquidos apurados, por resolução dos sócios, poderá ser:

- a) Distribuído aos sócios na proporção da respectiva participação no capital social ou em proporção diversa, em consideração a produtividade de cada sócio; e
- b) Retido, total ou parcialmente, em conta de reservas, ou capitalizados.

Parágrafo Primeiro. A critério dos sócios, a sociedade poderá levantar balanços extraordinários no curso do exercício social, para fins contábeis ou para distribuição de lucros.

DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 29. A dissolução da sociedade ocorrerá nos casos previstos em lei ou por decisão de sócios $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, em assembleia especialmente convocada para este fim.

Artigo 30. Em caso de dissolução da sociedade, por qualquer motivo, os sócios nomearão um liquidante, a fim de que este proceda na forma da lei.

Artigo 31. Por decisão de sócios representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, a sociedade poderá se transformar em outro tipo societário, incorporar-se ou fundir-se à outra, bem como proceder à própria cisão. Em caso de transformação em sociedade por ações, os sócios renunciam, desde logo, ao direito de retirada previsto em lei.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 32. Todas as convocações, avisos e notificações aos sócios deverão ser feitas por escrito, por e-mail ou por mensagens enviadas para o grupo WhatsApp, cabendo aos sócios manterem seus dados cadastrais atualizados perante o serviço de apoio administrativo da sociedade.

Página 12 de 14



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2649226 em 26/12/2024 da Empresa INTERBRASILIA MEDICINA E SAUDE DO CORACAO LTDA, CNPJ 27701278000142 e protocolo DFN2441667681 - 28/11/2024. Autenticação: C9B726DD61F451272C457FC8BDD2D47787CB5. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/121.779-2 e o código de verificação jCp7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/12/2024 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 14/22



Artigo 33. A sociedade respeitará eventuais acordos de quotistas que venham a ser arquivados na sede social.

Fica eleito o foro da Comarca de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar, para dirimir quaisquer divergências oriundas do cumprimento e/ou interpretação deste contrato social.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em via única, arquivando-se uma via na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal, de acordo com a legislação em vigor.

Brasília/DF, 5 de dezembro de 2024.

ANGIOPROGRAMA CONSULTORIA MÉDICA E INVESTIMENTOS LTDA

Representada por: NIZETE DE ALMEIDA ALEXIM

BIOCATH CONSULTORIA MÉDICA LTDA

Representada por: ANA PAULA JUREMA GARRIDO MARRA DA MOTTA

CARDIOCINE CATETERISMO CARDIACO, DIAGNOSTICO E TERAPEUTICO S/S

Representada por: EDMUR CARLOS DE ARAUJO

CLÍNICA HEMODINÂMICA INTERVENCIONISTA LTDA

Representada por: EVANDRO CESAR VIDAL OSTERNE

EVANDRO CESAR VIDAL OSTERNE

ERNESTO MISAELO CINTRA OSTERNE

FABRÍCIO CAIED

Sócio Admitido

FRANCISCO DE ASSIS CRUZ

GABRIEL KANHOUCHE

GUSTAVO LYCURGO LEITE

LEANDRO RICHA VALIM

LEONARDO COGO BECK

LUCIANO DE MOURA SANTOS

LUCIANO NOGUEIRA LIBERATO DE SOUSA

LUIS CARLOS VIEIRA MATOS

MATEUS VELOSO E SILVA

MAURICIO JARAMILLO HINCAPIE

MOHAMMED JAMALALDIN HILAL DARNASSER

Página 13 de 14



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certificado registro sob o nº 2649226 em 26/12/2024 da Empresa INTERBRASILIA MEDICINA E SAUDE DO CORACAO LTDA, CNPJ 27701278000142 e protocolo DFN2441667681 - 28/11/2024. Autenticação: C9B726DD61F451272C457FC8BDD2D47787CB5. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/121.779-2 e o código de verificação jCp7. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/12/2024 por Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral.


Fabianne Raissa da Fonseca
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 15/22



PAULO ANTONIO MARRA DA MOTTA

PETAH INVESTIMENTOS LTDA

Representada por: RODRIGO GUIMARÃES LIMA

ROSSIFALCÃO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Representada por: RAPHAEL ROSSI FERREIRA

THOMAS EDISON CINTRA OSTERNE

VICENTE PAULO DA MOTTA

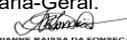
WENDERVAL BORGES CARVALHO JUNIOR

Página 14 de 14



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2649226 em 26/12/2024 da Empresa INTERBRASILIA MEDICINA E SAUDE DO CORACAO LTDA, CNPJ 27701278000142 e protocolo DFN2441667681 - 28/11/2024. Autenticação: C9B726DD61F451272C457FC8BDD2D47787CB5. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/121.779-2 e o código de verificação jCp7. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/12/2024 por Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral.


Fabianne Raissa da Fonseca
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 16/22





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/121.779-2	DFN2441667681	29/08/2024

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
646.295.701-87	ANA PAULA JUREMA GARRIDO MARRA DA MOTTA	18/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

018.947.198-08	EDMUR CARLOS DE ARAUJO	26/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

705.295.311-00	ERNESTO MISAEI CINTRA OSTERNE	16/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

031.222.203-34	EVANDRO CESAR VIDAL OSTERNE	23/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

885.588.431-04	FABRICIO CAIED	13/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

050.298.054-00	FRANCISCO DE ASSIS CRUZ	12/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

024.513.461-16	GABRIEL KANHOUCHE	20/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

096.061.927-50	GUSTAVO LYCURGO LEITE	26/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

837.406.431-53	LEANDRO RICHA VALIM	26/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

505.457.871-49	LEONARDO COGO BECK	11/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		





**JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL**
Registro Digital

Documento Principal

446.387.283-91	LUCIANO DE MOURA SANTOS	13/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
513.004.861-04	LUCIANO NOGUEIRA LIBERATO DE SOUSA	17/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
255.984.222-04	LUIS CARLOS VIEIRA MATOS	16/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
041.596.864-00	MATEUS VELOSO E SILVA	23/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
213.587.998-30	MAURICIO JARAMILLO HINCAPIE	17/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
736.013.491-91	MOHAMMED JAMALALDIN HILAL DARNASSER	23/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
030.108.561-72	NIZETE DE ALMEIDA ALEXIM	23/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
524.262.201-63	PAULO ANTONIO MARRA DA MOTTA	11/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
015.033.856-20	RAPHAEL ROSSI FERREIRA	18/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
001.804.971-03	RODRIGO GUIMARAES LIMA	17/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
002.729.721-77	THOMAS EDISON CINTRA OSTERNE	13/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
009.162.931-49	VICENTE PAULO DA MOTTA	23/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
611.088.471-53	WENDERVAL BORGES CARVALHO JUNIOR	19/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

co registro sob o nº 2649226 em 26/12/2024 da Empresa INTERBRASILIA MEDICINA E SAUDE DO CORACAO LTDA, CNPJ 278000142 e protocolo DFN2441667681 - 28/11/2024. Autenticação: C9B726DD61F451272C457FC8BDD2D47787CB5. Fabianne Raissa da ca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/121.779-2 e o código de inça jCp7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/12/2024 por Fabianne

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B047C82300692B9A.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Distrito Federal
 Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
 Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa INTERBRASILIA MEDICINA E SAUDE DO CORACAO LTDA, de CNPJ 27.701.278/0001-42 e protocolado sob o número 24/121.779-2 em 28/11/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2649226, em 26/12/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador MICHELLE OLIVEIRA GENNARI ANDRADE.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Fabianne Raissa da Fonseca. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
031.222.203-34	EVANDRO CESAR VIDAL OSTERNE	23/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		 

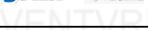
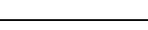
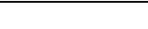


A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 24/121.779-2.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
611.088.471-53	WENDERVAL BORGES CARVALHO JUNIOR	19/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
009.162.931-49	VICENTE PAULO DA MOTTA	23/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
002.729.721-77	THOMAS EDISON CINTRA OSTERNE	13/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
015.033.856-20	RAPHAEL ROSSI FERREIRA	18/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
001.804.971-03	RODRIGO GUIMARAES LIMA	17/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
524.262.201-63	PAULO ANTONIO MARRA DA MOTTA	11/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
736.013.491-91	MOHAMMED JAMALALDIN HILAL DARNASSER	23/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
213.587.998-30	MAURICIO JARAMILLO HINCAPIE	17/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
041.596.864-00	MATEUS VELOSO E SILVA	23/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
255.984.222-04	LUIS CARLOS VIEIRA MATOS	16/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
513.004.861-04	LUCIANO NOGUEIRA LIBERATO DE SOUSA	17/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
446.387.283-91	LUCIANO DE MOURA SANTOS	13/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
505.457.871-49	LEONARDO COGO BECK	11/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](#) informando o número do protocolo 24/121.779-2.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
837.406.431-53	LEANDRO RICHA VALIM	26/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
096.061.927-50	GUSTAVO LYCURGO LEITE	26/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
024.513.461-16	GABRIEL KANHOUCHE	20/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
050.298.054-00	FRANCISCO DE ASSIS CRUZ	12/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
885.588.431-04	FABRICIO CAIED	13/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
705.295.311-00	ERNESTO MISAEL CINTRA OSTERNE	16/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
031.222.203-34	EVANDRO CESAR VIDAL OSTERNE	23/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
018.947.198-08	EDMUR CARLOS DE ARAUJO	26/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
646.295.701-87	ANA PAULA JUREMA GARRIDO MARRA DA MOTTA	18/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
030.108.561-72	NIZETE DE ALMEIDA ALEXIM	23/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 05/12/2024



Documento assinado eletronicamente por MICHELINE OLIVEIRA GENNARI ANDRADE, Servidor(a) Público(a), em 26/12/2024, às 13:13.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](#) informando o número do protocolo 24/121.779-2.





**JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL**
Registro Digital

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
017.057.021-55	FABIANNE RAISSA DA FONSECA

Brasília, quinta-feira, 26 de dezembro de 2024

Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

co registro sob o nº 2649226 em 26/12/2024 da Empresa INTERBRASILIA MEDICINA E SAUDE DO CORACAO LTDA, CNPJ 278000142 e protocolo DFN2441667681 - 28/11/2024. Autenticação: C9B726DD61F451272C457FC8BDD2D47787CB5. Fabianne Raissa da ca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/121.779-2 e o código de inça jCp7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/12/2024 por Fabianne

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B047C82300692B9A.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.701.278/0001-42 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/05/2017
NOME EMPRESARIAL INTERBRASILIA MEDICINA E SAUDE DO CORACAO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INTERBRASILIA MEDICINA E SAUDE DO CORACAO			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO Q CL 218 LOTE B	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO PARTE B SALA 4	
CEP 72.548-222	BAIRRO/DISTRITO SANTA MARIA	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO INTERBRASILIA@GMAIL.COM	TELEFONE (61) 3321-9560		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/05/2017		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/12/2024 às 14:05:31** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

[Imprimir](#)

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte
07.810.110/001-56	27.701.278/0001-42	11/05/2017	400329/41	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
Denominação social		Título do Estabelecimento - Nome Fantasia		Situação Cadastral
INTERBRASILIA MEDICINA E SAUDE DO CORACAO LTDA		INTERBRASILIA MEDICINA E SAUDE DO CORACAO		ATIVO
Endereço		Bairro	Cidade	UF
CL 218 LOTE B PARTE B SALA 4 S/N		SANTA MARIA	BRASILIA	DF
				72548222

Qualificação do Contribuinte ISS

Regime de Tributação	Data de enquadramento	
NORMAL	29/03/2017	
Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Q864029900	29/03/2017

Atividades secundárias

Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Q863059900	10/04/2023

Este documento foi emitido no dia 04/02/2025 na Internet pelo portal Agênci@Net





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 041003427702025
NOME: INTERBRASILIA MEDICINA E SAUDE DO CORACAO LTDA
ENDERECO: CL 218 LOTE B PARTE B SALA 4 S/N
CIDADE: SANTA MARIA
CNPJ: 27.701.278/0001-42
CF/DF 0781011000156
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 05 de maio de 2025. ***

Intitida via internet em 04/02/2025 às 11:49:34 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INTERBRASILIA MEDICINA E SAUDE DO CORACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.701.278/0001-42

Certidão nº: 6275076/2025

Expedição: 04/02/2025, às 11:43:57

Validade: 03/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INTERBRASILIA MEDICINA E SAUDE DO CORACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.701.278/0001-42**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INTERBRASILIA MEDICINA E SAUDE DO CORACAO LTDA
CNPJ: 27.701.278/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:16:44 do dia 03/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/08/2025.

Código de controle da certidão: **AEB6.A93F.63CA.6BB8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.701.278/0001-42

Razão Social: INTERBRASILIA MEDICINA E SAUDE DO CORACAO LTDA

Endereço: Q QNC 8 AREA ESP 0809 E 10 UNID AUTONOMIA PART A 114 C 115 C 1
PAV C / TAGUATINGA NORTE / BRASILIA / DF / 72115-580

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/02/2025 a 18/03/2025

Certificação Número: 2025021801504913878867

Informação obtida em 20/02/2025 09:47:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1^a e 2^a Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 04/02/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

INTERBRASILIA MEDICINA E SAUDE DO CORACAO LTDA
27.701.278/0001-42

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 04/02/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.T2A7.8SRT.BDEI.C81H.TIVM**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.701.278/0001-42 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/05/2017
NOME EMPRESARIAL INTERBRASILIA MEDICINA E SAUDE DO CORACAO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INTERBRASILIA MEDICINA E SAUDE DO CORACAO			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO Q CL 218 LOTE B	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO PARTE B SALA 4	
CEP 72.548-222	BAIRRO/DISTRITO SANTA MARIA	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO INTERBRASILIA@GMAIL.COM		TELEFONE (61) 3321-9560	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/05/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/02/2025 às 14:15:28** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

27.701.278/0001-42

NOME EMPRESARIAL:

INTERBRASILIA MEDICINA E SAUDE DO CORACAO LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$145.600,00 (Cento e quarenta e cinco mil e seiscentos reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

RAPHAEL ROSSI FERREIRA

Qualificação:

05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

PETAH INVESTIMENTOS LTDA

Qualificação:

22-Sócio

Nome do Repres. Legal:

RODRIGO GUIMARAES LIMA

Qualif. Rep. Legal:

05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

FRANCISCO DE ASSIS CRUZ

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

CARDIOCINE - CATETERISMO CARDIACO, DIAGNOSTICO E TERAPEUTICO S/S

Qualificação: Sócio

Nome do Repres. Legal:

EDMUR CARLOS DE ARAUJO

Qualif. Rep. Legal:

05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

ROSSIFALCAO SERVICOS MEDICOS LTDA

Qualificação:

22-Sócio

Nome do Repres. Legal:

RAPHAEL ROSSI FERREIRA

Qualif. Rep. Legal:

05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

CLINICA HEMODINAMICA INTERVENCIONISTA LTDA

Qualificação:

22-Sócio

Nome do Repres. Legal:

EVANDRO CESAR VIDAL OSTERNE

Qualif. Rep. Legal:

05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

LEONARDO COGO BECK

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

MAURICIO JARAMILLO HINCAPIE

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

WENDERVAL BORGES CARVALHO JUNIOR

Qualificação:

Sócio



Nome/Nome Empresarial:

BIOCATH CONSULTORIA MEDICA LTDA

Qualificação:

22-Sócio

Nome do Repres. Legal:

ANA PAULA JUREMA GARRIDO MARRA DA MOTTA

Qualif. Rep. Legal:

05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

GABRIEL KANHOUCHE

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

GUSTAVO LYCURGO LEITE

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

LUCIANO NOGUEIRA LIBERATO DE SOUSA

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

LUIS CARLOS VIEIRA MATOS

Qualificação:

Sócio



Nome/Nome Empresarial:

ANGIOPRO CONSULTORIA MEDICA E INVESTIMENTOS LTDA

Qualificação:

22-Sócio

Nome do Repres. Legal:

NIZETE DE ALMEIDA ALEXIM

Qualif. Rep. Legal:

05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

VICENTE PAULO DA MOTTA

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

FABRICIO CAIED

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

EVANDRO CESAR VIDAL OSTERNE

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

PAULO ANTONIO MARRA DA MOTTA

Qualificação:

Sócio



Nome/Nome Empresarial:

LUCIANO DE MOURA SANTOS

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

THOMAS EDISON CINTRA OSTERNE

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

ERNESTO MISAEI CINTRA OSTERNE

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

MATEUS VELOSO E SILVA

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

MOHAMMED JAMALALDIN HILAL DARNASSER

Qualificação:

Sócio



Nome/Nome Empresarial:

LEANDRO RICHA VALIM

Qualificação:

22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **25/02/2025** às **14:15** (data e hora de Brasília).





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 27.701.278/0001-42 DUNS®: 944330084
 Razão Social: INTERBRASILIA MEDICINA E SAUDE DO CORACAO LTDA
 Nome Fantasia: INTERBRASILIA MEDICINA E SAUDE DO CORACAO
 Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 26/11/2025
 Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
 MEI: Não
 Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
 Impedimento de Litar: Nada Consta
 Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
 Vínculo com "Serviço Público": Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com ** está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	14/07/2025	Automática
FGTS	Validade:	27/02/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	14/07/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	27/03/2025
Receita Municipal (Isento)		

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade:	30/06/2025
-----------	------------



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

ANEXO Vínculo com Serviço Público

Dados do Fornecedor

CNPJ: **27.701.278/0001-42** DUNS®: **944330084**
 Razão Social: **INTERBRASILIA MEDICINA E SAUDE DO CORACAO LTDA**
 Nome Fantasia: **INTERBRASILIA MEDICINA E SAUDE DO CORACAO**
 Situação do Fornecedor: **Credenciado**
 Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**
 MEI: **Não**
 Porte da Empresa: **Demais**

Vínculos:

CPF: **885.588.431-04**
 Nome: **FABRICIO CAIED**
 Lotação: **MINISTERIO DA SAUDE**
 Cargo/Função na APF: **MEDICINA - MS -24H**
 Tipo de vínculo: **Sócio/Admin**

CPF: **505.457.871-49**
 Nome: **LEONARDO COGO BECK**
 Lotação: **SECAO DE HEMODINAMICA**
 Cargo/Função na APF: **MEDICO**
 Tipo de vínculo: **Sócio/Admin**

CPF: **041.596.864-00**
 Nome: **MATEUS VELOSO E SILVA**
 Lotação: **EMPRESA BRAS. DE SERVICOS HOSPITALARES**
 Cargo/Função na APF: **MEDICO - 24H**
 Tipo de vínculo: **Sócio/Admin**

CPF: **611.088.471-53**
 Nome: **WENDERVAL BORGES CARVALHO JUNIOR**
 Lotação: **EMPRESA BRAS. DE SERVICOS HOSPITALARES**
 Cargo/Função na APF: **MEDICO - 24H**
 Tipo de vínculo: **Sócio/Admin**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.701.278/0001-42

Razão Social: INTERBRASILIA MEDICINA E SAUDE DO CORACAO LTDA

Endereço: Q QNC 8 AREA ESP 0809 E 10 UNID AUTONOMIA PART A 114 C 115 C 1 PAV C / TAGUATINGA NORTE / BRASILIA / DF / 72115-580

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/02/2025 a 18/03/2025

Certificação Número: 2025021801504913878867

Informação obtida em 25/02/2025 15:10:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

[Imprimir](#)

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte
07.810.110/001-56	27.701.278/0001-42	11/05/2017	400329/41	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
Denominação social	Título do Estabelecimento - Nome Fantasia			Situação Cadastral
INTERBRASILIA MEDICINA E SAUDE DO CORACAO LTDA	INTERBRASILIA MEDICINA E SAUDE DO CORACAO			ATIVO
Endereço	Bairro	Cidade	UF	CEP
CL 218 LOTE B PARTE B SALA 4 S/N	SANTA MARIA	BRASILIA	DF	72548222

Qualificação do Contribuinte ISS

Regime de Tributação	Data de enquadramento	
NORMAL	29/03/2017	
Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Q864029900	29/03/2017

Atividades secundárias

Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Q863059900	10/04/2023

Este documento foi emitido no dia 25/02/2025 na Internet pelo portal Agênci@Net



 Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)
Consulta Contratante

Emissão em 25/02/2025, 14:44

Parâmetros: CPF / CNPJ: 27.701.278/0001-42. Situação para a Esfera Federal: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: NjdiODEwMDU4MTBhMzE4YzQ1NWQ5YmRkN2U2ZjlwOWVmZDAzNTRhNzg0ZDk1MjJkMzQ4NWUwNzQ1ZDQxM2E1MQ==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



Este documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 25/02/2025 14:21:48

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **INTERBRASILIA MEDICINA E SAUDE DO CORACAO LTDA**
 CNPJ: **27.701.278/0001-42**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
 Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
 Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
 Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
 Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
 Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
 Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
 Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punitidas**
 Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1^a e 2^a Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 04/02/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

INTERBRASILIA MEDICINA E SAUDE DO CORACAO LTDA
27.701.278/0001-42

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 04/02/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.T2A7.8SRT.BDEI.C81H.TIVM**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGP
Coordenação de Atendimento e Relacionamento – COATREL

Ofício nº 102/2025 – SECER/COATREL/SEGP

Em 10 de abril de 2025.

À DGER

Assunto: Credenciamento de prestador de saúde - autorização de despesa.

Senhora Diretora,

Trata-se de credenciamento de interessada em prestar serviços técnicos de saúde ao Senado Federal, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024¹.

Recebemos a proposta de credenciamento da empresa Interbrasília Medicina e Saúde do Coração Ltda², juntamente com a respectiva documentação, registrada sob o CNPJ nº 27.701.278/0001-42.

O órgão jurídico emitiu parecer sobre a minuta contratual presente no Edital de Credenciamento – Pareceres 803/2023 e 186/2024³. Ademais, a Diretoria-Geral autorizou a inexigibilidade de contratação, assim como aprovou o Termo de Referência elaborado por este órgão técnico (OT) por meio do Despacho 1542/2024-DGER⁴.

O presente credenciamento foi aprovado pelo Conselho de Supervisão do SIS conforme disposto na ata da 238^a reunião ordinária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 55, inciso IV, do Regulamento do Sistema Integrado de Saúde - SIS, aprovado pelo Anexo VI do Ato da Comissão Diretora nº 14/2022, com base no documento nº 00100.021356/2025-15 apresentado na ata 237º reunião ordinária.

Foi elaborada estimativa de custos para a presente contratação com base no faturamento de 2023 de prestadores de saúde similares do mercado de saúde suplementar do Distrito Federal. O valor anual estimado para a presente contratação é de **R\$ 883.993,22 (oitocentos e oitenta e três mil, novecentos e noventa e três reais e vinte e dois centavos)**.

Conforme ofício nº 039/2025⁵ emitido pela COCDIR após análise documental, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista e a qualificação econômico-financeira foram comprovadas por meio das certidões anexas a esse documento (documentação

¹ 00200.013391/2023-71

² 00100.031115/2025-84

³ 00100.217144/2023-70 e 00100.049572/2024-44

⁴ 00100.074649/2024-14

⁵ 00100.033821/2025-61





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGP
Coordenação de Atendimento e Relacionamento – COATREL

referente aos itens 2.6.2, 2.6.3 e 2.6.4 do edital). Complementarmente, foi realizada pela COCDIR a consulta a sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes: I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta; II. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); III. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e IV. Consulta consolidada de pessoa jurídica (TCU).

Da mesma forma, a capacidade técnica foi atestada após análise do SECRER dos documentos anexos (referente ao item 2.6.1 do edital). Além disso, o SECRER analisou e atesta que todos os anexos previstos no item 2.7 do Edital foram apresentados e juntados ao processo de credenciamento.

Conforme parecer de vistoria técnica favorável, em anexo, a empresa está habilitada para prestar os serviços de saúde referidos no contrato.

Para o presente credenciamento indicamos como órgão gestor responsável a COATREL.

Conforme a portaria da Diretoria-Geral nº 2678 de 2024⁶, ficou instituída a Comissão de Contrações Diretas para exame e julgamento dos documentos relativos aos procedimentos auxiliares de contratações.

Por último, a COPAC/SAFIN informa que existem recursos orçamentários e recursos do Fundo de Reserva do SIS, para o exercício de 2025, vide os termos da Informação nº 084/2025 - COPAC/SAFIN⁷.

Esse é o relatório.

Isto posto, sugerimos enviar os presentes autos à Senhora Diretora-Geral para:

1. AUTORIZAR o Credenciamento nos termos do Edital de credenciamento Nº 01/2024;
2. APROVAR a minuta do termo de credenciamento em anexo; e
3. AUTORIZAR a despesa no valor anual ESTIMADO de **R\$ 883.993,22** (**oitocentos e oitenta e três mil, novecentos e noventa e três reais e vinte e dois centavos**);

Após, o processo deverá ser encaminhado à SADCON para colher as assinaturas no Termo de Credenciamento e publicação no Diário Oficial da União.

⁶ 00100.150870/2024-86

⁷ 00100.012755/2025-95

**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGP
Coordenação de Atendimento e Relacionamento – COATREL

Alerta-se que a prestação dos serviços somente poderá ter início após a homologação dos cadastros pela autoridade competente e a respectiva publicação na imprensa oficial.

Respeitosamente,

(*verificar assinatura digital*)
DANIELE CARVALHO CALVANO MENDES
Coordenadora-Geral de Saúde
Integrante da Comissão de Contratações Diretas
Portaria da Diretoria-Geral n° 2678, de 2024

(*verificar assinatura digital*)
GEOVANE RESENDE SILVA
Coordenador da COATREL
Integrante da Comissão de Contratações Diretas
Portaria da Diretoria-Geral n° 2678, de 2024

(*verificar assinatura digital*)
VIVIANE SCHÜNEMANN
Chefe do SECRER
Integrante da Comissão de Contratações Diretas
Portaria da Diretoria-Geral n° 2678, de 2024

De acordo.
À Diretoria-Geral, para análise e deliberação.

(*verificar assinatura digital*)
BEATRIZ BAlestro IZZO
Diretora da SEGP
Presidente da Comissão de Contratações Diretas
Portaria da Diretoria-Geral n° 2678, de 2024



SENADO FEDERAL

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, INTERBRASÍLIA MEDICINA E SAÚDE DO CORAÇÃO LTDA, para a prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e **INTERBRASÍLIA MEDICINA E SAÚDE DO CORAÇÃO LTDA**, com sede na Q CL 218 Lote B S/N Parte B Sala 4, Brasília - DF, telefone nº (61) 3321-9560, CNPJ-MF nº 27.701.278/0001-42, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. EVANDRO CESAR VIDAL OSTERNE, CI. 015026592-4/M EX-DF, expedida pela EX-DF, CPF nº 031.222.203-34, resolvem celebrar o presente Contrato de Credenciamento, amparado pelo **Edital de Credenciamento nº 1/2024**, decorrente de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, autorizada pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº 00100.074649/2024-14, do Processo nº 00200.013391/2023-71, observado os Pareceres nº 803/2023 e 186/2024 – ADVOSF, documentos digitais nº 00100.217144/2023-70 e 00100.049572/2024-44, incorporando a este instrumento o edital de credenciamento e seus anexos, a solicitação de credenciamento e a carta-proposta apresentadas pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.031115/2025-84, bem como o Termo de Referência, documento digital nº 00100.066969/2024-09-1, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde para:

I - a prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal, no âmbito das



SENADO FEDERAL

especializações da CONTRATADA, como discriminado na proposta apresentada pela CONTRATADA, aos beneficiários inscritos no Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no **edital de credenciamento** e em seus anexos, neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram seu credenciamento;
- II** - apresentar alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato, salvo aquelas cujo pagamento ou cuja retenção seja, legalmente, do tomador dos serviços, não havendo qualquer vínculo empregatício com o SENADO em decorrência dos serviços prestados;
- IV** - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.
- V** - manter documentação e outros dados atualizados e informar alterações ao CONTRATANTE, inclusive razão social, nome fantasia, endereço, telefone, e-mail, horários de atendimento, relação de corpo clínico e especialidades. Poderá ser exigido da CONTRATADA que preencha fichas cadastrais em arquivo eletrônico, em leiaute a ser definido pelo SIS.
- VI** - manter, durante toda vigência do contrato de credenciamento, o quantitativo de profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com os objetivos da pessoa jurídica e com as especialidades e áreas de atuação apresentadas na carta-proposta.
- VII** - comunicar ao Gestor ou à Comissão de Gestão do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços objeto do contrato, relatando-as com dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;
- VIII** - realizar os serviços ajustados nas especialidades constantes de sua proposta;
- IX** - retificar, sem ônus para o SENADO, quaisquer trabalhos que, por motivos inimputáveis aos beneficiários, exijam reparação, desde que comprovada a existência de culpa ou dolo da CONTRATADA;



SENADO FEDERAL

- X** - prestar, aos beneficiários da CONTRATANTE, tratamento idêntico ao dispensado a particulares, respeitando as normas de controle de atendimento e de fluxo de pessoas em suas dependências.
- XI** - fornecer à CONTRATANTE a relação dos profissionais e de suas áreas de especialização, bem como endereço de atendimento, a ser informada aos beneficiários, com dados que orientem e facilitem a livre escolha, comunicando as alterações, sempre que ocorrerem;
- XII** - manter registro de atendimento dos beneficiários da CONTRATANTE, inclusive prontuários e relatórios individualizados, por tipo de atendimento, que permitam o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;
- XIII** - solicitar autorização dos atendimentos no portal do plano de saúde de acordo com os prazos definidos pelo SIS.
- XIV** - comunicar à CONTRATANTE a mudança de endereço da CONTRATADA, devendo esta suspender os atendimentos temporariamente, até a emissão de parecer favorável por equipe técnica designada pela CONTRATANTE. A CONTRATADA também deverá comunicar ao SENADO a autorização expressa do retorno aos atendimentos.
- XV** - atender ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), observando, ainda, o **Anexo VIII do Edital de Credenciamento**.
- XVI** - disponibilizar à Perícia do SIS e/ou a órgão competente do SENADO local específico para realização de auditoria ou perícia nas contas apresentadas, mediante agendamento prévio.
- XVII** - disponibilizar à CONTRATANTE documentação, nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica e outros instrumentos legais pertinentes, para fins de auditoria ou determinação judicial.
- XVIII** - permitir a auditoria técnica nas situações a seguir:
- a) identificação do beneficiário junta ao setor de admissão da CONTRATADA onde estiver sendo assistido;
 - b) análise do prontuário e demais registros clínicos. Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que os compõem, tais como boletins de anestesia, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem, poderão ser consultados por auditores formalmente indicados pela CONTRATANTE;
 - c) visita ao paciente para avaliação de seu estado, correlacionando-o com o prontuário e com os demais registros clínicos;
 - d) discussão dos casos com a (s) equipe (s) médica (s) assistente (s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;
 - e) preenchimento do relatório de auditoria hospitalar; e



SENADO FEDERAL

- f) auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando prontuário do paciente e relatório de auditoria hospitalar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CREDENCIADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de instrução referido no **Parágrafo Sexto desta Cláusula** somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução do objeto deste contrato em data a ser definida e previamente informada pelo SENADO à CONTRATADA após a celebração do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA executará os serviços complementares à saúde, eletivos e emergenciais, objeto do contrato, compreendendo assistência integral à saúde na área hospitalar e ambulatorial, no âmbito das especializações da CONTRATADA, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, sendo a forma e o local de atendimento aqueles constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, passando a integrar o contrato, sem necessidade de transcrição, devendo ser executados com observância das disposições contidas no edital de credenciamento, em seus anexos e nas guias e autorizações emitidas pelo SENADO, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, a contar da data de celebração do contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços de que trata este contrato, inclusive as condições de atendimento, encontram-se detalhadamente descritos no **Anexo I do edital de credenciamento (Especificação dos Serviços)** que ampara este contrato de credenciamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA, se dará pelo endereço eletrônico credenciamentosis@senado.leg.br ou outro e-mail que a área de credenciamento do SIS informar.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Os preços a serem pagos à CONTRATADA serão calculados na forma abaixo, utilizando-se como referencial os valores a seguir:

Pacotes de serviços médico-hospitalares

Novo código padrão SIS	Tabela TISS	Procedimento	Valor (R\$)
54081001	98	Pacote de honorários - Avaliação hemodinâmica por cateterismo (aferimento de pressão ou fluxo arterial ou venoso)	310,67
53090401	98	Pacote de honorários - Instalação de marca-passo epimiocárdio temporário	1.617,72
53090402	98	Pacote de honorários - Implante de marca-passo temporário à beira do leito	1.617,72
53090501	98	Pacote de honorários - Colocação de balão intra-aórtico	1.340,96
53091701	98	Pacote de honorários - Biópsia do miocárdio	2.890,00
53091106	98	Pacote de honorários - Biópsia endomiocárdica	1.260,00
53091111	98	Pacote de honorários - Cateterismo cardíaco E e/ou D com cineangiografia, ventriculografia e estudo angiográfico da aorta e/ou ramos tóraco-abdominais e/ou membros	2.500,00
53091107	98	Pacote de honorários - Cateterismo cardíaco D e ou E com ou sem cinecoronariografia cineangiografia com avaliação de reatividade vascular pulmonar	2.500,00
53091108	98	Pacote de honorários - Cateterismo cardíaco D e/ou E com estudo cineangiográfico e de revascularização cirúrgica do miocárdio	2.500,00
53091109	98	Pacote de honorários - Cateterismo cardíaco direito com estudo angiográfico da artéria pulmonar	2.500,00



SENADO FEDERAL

53091112	98	Pacote de honorários - Cateterismo E e estudo cineangiográfico da aorta e/ou seus ramos	2.500,00
53091110	98	Pacote de honorários - Cateterismo cardíaco E e/ou D com cineangiocoronariografia e ventriculografia	2.500,00
53091113	98	Pacote de honorários - Estudo ultrassonográfico intravascular	2.500,00
53091102	98	Pacote de honorários - FFR - Avaliação fisiológica da gravidade de obstruções (cateter ou guia)	2.500,00
53091206	98	Pacote de honorários - Angioplastia transluminal percutânea de múltiplos vasos com implante de stent	7.337,66
53091207	98	Pacote de honorários - Angioplastia transluminal percutânea por balão (1 vaso)	5.750,00
54081301	98	Pacote de honorários - Angioplastia transluminal percutânea	5.750,00
54081302	98	Pacote de honorários - Angioplastia transluminal percutânea para tratamento de obstrução arterial	5.750,00
53090601	98	Pacote de honorários - Angioplastia transluminal transoperatória - por artéria	5.750,00
53091205	98	Pacote de honorários - Angioplastia transluminal da aorta ou ramos da artéria pulmonar e ramos (por vaso)	5.750,00
53091211	98	Pacote de honorários - Implante de prótese intravascular na aorta/pulmonar ou ramos com ou sem angioplastia	5.202,00
53091212	98	Pacote de honorários - Implante de stent coronário com ou sem angioplastia por balão concomitante (1 vaso)	6.200,00
53091213	98	Pacote de honorários - Oclusão percutânea de "shunts" intracardíacos	9.000,00
53091215	98	Pacote de honorários - Oclusão percutânea do canal arterial	7.490,00
53091214	98	Pacote de honorários - Oclusão percutânea de fistula e/ou conexões sistêmicos pulmonares	8.000,00
54081304	98	Pacote de honorários - Embolização de fistula arteriovenosa não especificada acima - por vaso	8.200,00
53091210	98	Pacote de honorários - Emboloterapia	6.022,00
53091216	98	Pacote de honorários - Recanalização arterial no IAM - angioplastia primária - com implante de stent com ou sem suporte circulatório (balão intra-órtico)	10.183,08
53091219	98	Pacote de honorários - Valvoplastia percutânea por via transeptal	6.784,00
53091218	98	Pacote de honorários - Valvoplastia percutânea por via arterial ou venosa	6.784,00
53091208	98	Pacote de honorários - Atriosseptostomia por balão (Valvoplastia)	6.784,00



SENADO FEDERAL

53091209	98	Pacote de honorários - Atriosseptostomia por lâmina	8.200,00
53091221	98	Pacote de honorários - Ateromectomia rotacional, direcional, extracional ou uso de laser coronariano com ou sem angioplastia por balão com ou sem implante de stent	8.100,00
54081303	98	Pacote de honorários - Aterectomia percutânea orientada por RX	3.654,14
53091222	98	Pacote de honorários - Troca Valvar - Implante Transcateter de Prótese Valvar Aórtica (TAVI)	19.509,27
53091223	98	Pacote de honorários - Implante Transcateter Prótese Valvar Aórtica (TAVI)	19.509,27
53091224	98	Pacote de honorários - Oclusão do apêndice atrial esquerdo	8.050,00
54081305	98	Pacote de honorários - Retirada percutânea de corpo estranho intravascular	2.231,57
53091226	98	Pacote de honorários - Tratamento percutâneo de regurgitação mitral funcional em insuficiência cardíaca (MITRA CLIP)	19.509,27
53091225	98	Pacote de honorários - Fechamento de apêndice atrial	19.509,27
54081202	98	Pacote de honorários - Angiografia por punção	2.100,00
54081203	98	Pacote de honorários - Angiografia por cateterismo não seletivo de grande vaso	2.100,00
54081204	98	Pacote de honorários - Angiografia por cateterismo seletivo de ramo primário - por vaso	2.100,00
54081205	98	Pacote de honorários - Angiografia por cateterismo superseletivo de ramo secundário ou distal - por vaso	2.100,00
54081206	98	Pacote de honorários - Angiografia transoperatória de posicionamento	2.100,00
54081207	98	Pacote de honorários - Angiografia pós-operatória de controle	2.100,00
53110103	98	Pacote de honorários - Angioplastia renal unilateral transluminal	5.750,00
53091220	98	Pacote de honorários - Angioplastia transluminal percutânea de bifurcação e de tronco com implante de stent	5.750,00
53091217	98	Pacote de honorários – Recanalização mecânica do IAM (angioplastia primária com balão)	10.183,08



SENADO FEDERAL

Observações:

1. A consulta com Hemodinamicista e Cardiologista Intervencionista, código 51.01.01.01, seguirá o valor da TABSENADO disponível em <https://www12.senado.leg.br/institucional/sis/home-area-do-credenciado>.
2. Os atendimentos contratados de acordo com esta Classificação de Procedimentos serão realizados em locais, dias e horários preestabelecidos nos casos eletivos.
3. Esta classificação constitui referência para quaisquer tipos de acomodações hospitalares.
4. Os atos médicos praticados em caráter de urgência ou emergência não sofrerão acréscimo em seus portes, mesmo que realizados nas seguintes situações:
 - No período compreendido entre 19h e 7h do dia seguinte;
 - Em qualquer horário aos sábados, domingos e feriados; e
 - O ato médico iniciado no período normal e concluído no período de urgência/emergência.
5. Quando houver a possibilidade de cobrança de mais de um código deste documento referente ao atendimento realizado, será pago 100% do valor no código principal e 50% do valor para os demais códigos. Exceto o cateterismo, que é um procedimento de diagnóstico e será sempre 100%.
6. Quando ocorrer mais de uma intervenção por diferentes vias de acesso, paga-se 100% do valor do código principal e 70% do valor para os demais códigos. Exceto o cateterismo, que é um procedimento de diagnóstico e será sempre 100%.
7. No caso de sobreposição de códigos terapêuticos e diagnósticos, poderão ser cobrados integralmente os seguintes procedimentos diagnósticos:
 - a. 3.09.11.04-4 - Cateterismo cardíaco D e/ou E com ou sem cinecoronariografia - cineangiográfica com avaliação de reatividade vascular pulmonar;
 - b. 3.09.11.09-5 - Cateterismo E e estudo cineangiográfico da aorta e/ou seus ramos;
 - c. 3.09.11.05-2 - Cateterismo cardíaco D e/ou E com estudo cineangiográfico e de revascularização cirúrgica do miocárdio;
 - d. 3.09.11.06-0 - Cateterismo cardíaco direito com estudo angiográfico da artéria pulmonar;
 - e. 3.09.11.09-5 - Cateterismo E e estudo cineangiográfico da aorta e/ou seus ramos;



SENADO FEDERAL

- f. 3.09.11.07-9 - Cateterismo cardíaco E e/ou D com cineangiocoronariografia e ventriculografia.
- 8. Os códigos deste documento contemplam os honorários do cirurgião principal e todos os auxiliares médicos que forem necessários ao procedimento.
- 9. Os códigos a seguir serão pagos por procedimento e não pelo número de vasos:
 - a. 3.09.11.02-8 FFR - Avaliação fisiológica da gravidade de obstruções (cateter ou guia);
 - b. 3.09.11.14-1 Estudo ultrassonográfico intravascular.
- 10. A sobreposição de procedimentos será avaliada mediante situações clínicas específicas, sendo necessária a apresentação de justificativa e fundamentação técnica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE poderá adotar pacotes, por meio de negociação direta, devendo, nesse caso, a PROPONENTE apresentar tabelas ou planilhas com o detalhamento dos preços propostos. A adoção deste tipo de modelo de negociação deverá ter sua vantajosidade para a Administração comprovada e devidamente fundamentada, com a apresentação de preços iguais ou inferiores aos da tabela de referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão autorizados ou pagos procedimentos não constantes do rol de cobertura do SIS ou que não estejam contratados para a especialidade do prestador. A realização de procedimentos novos deve ser precedida da necessária inclusão no rol de cobertura adotado pelo CONTRATANTE e mediante contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço a ser pago será o vigente na data da efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado após o envio das faturas por meio do portal de relacionamento *web* do sistema de gestão do CONTRATANTE. É necessário enviar um arquivo digital no formato XML (*Extended Markup Language*) e no padrão TISS, além da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) também no formato XML e PDF. A NF-e deve ser emitida em nome do SENADO, CNPJ 00.530.279/0001-15, e deve conter a descrição detalhada dos serviços. Além disso, é necessário enviar os seguintes documentos:

- I -** guias de autorização com assinatura do beneficiário ou de seu responsável, comprovando a efetiva prestação dos serviços. No caso de telemedicina, poderá ser adotado outro formato de ateste do atendimento conforme diretrizes do SIS;



SENADO FEDERAL

- II -** nota fiscal com o custo de aquisição, acompanhada da autorização prévia, conforme o caso, quando houver necessidade de aplicação de medicamentos ou materiais não relacionados nas tabelas ou não cotados pelas CONTRATADA;
- III -** guias dos procedimentos autorizados previamente pela Perícia do SIS;
- IV -** guias de autorização de tratamentos continuados de saúde, com as datas de realização, número de procedimentos diários, devidamente atestada, pelo beneficiário ou por seu responsável;
- V -** comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação das certidões válidas a seguir:
 - a)** Certidão Negativa de Débitos – CND para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
 - b)** Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conjuntamente com a Secretaria da Receita Federal;
 - c)** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
 - d)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - e)** prova de regularidade com Fazenda Distrital do domicílio da CONTRATADA.
- VI -** demais pedidos de exames, guias, documentos e comprovantes exigidos pelo CONTRATANTE no edital de credenciamento e em seus anexos.
- VII -** caso a CONTRATADA seja isenta do pagamento de qualquer imposto, taxa ou contribuição, exigidos neste Termo de Referência, deverá manter o respectivo comprovante válido junto ao CONTRATANTE, que poderá solicitar atualização a qualquer tempo;
- VIII -** boletins anestésicos, devidamente assinados, datados e carimbados pelo médico responsável, sendo exigida a indicação do nome completo do prestador do serviço e seus números de registro no CPF e no CRM;
- IX -** comprovantes relativos ao fornecimento de dietas especiais ao beneficiário, na forma definida neste Contrato, acompanhados de solicitação do médico assistente e de prescrição do nutrólogo ou nutricionista;
- X -** laudo circunstanciado, quando exigido pelo CONTRATANTE, elaborado pelo médico assistente e/ou executor do serviço, datado, assinado e carimbado, do qual conste o número de registro no Conselho de Classe respectivo e na especialidade, e o código da CID da patologia.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A não apresentação da documentação prevista no **inciso V do caput** desta Cláusula, sujeita a CONTRATADA à aplicação das penalidades específicas previstas na **Cláusula Décima Segunda**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo para apresentação de faturas será de 90 (noventa) dias a contar da data de atendimento.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de atendimento continuado, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na guia.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de internações prolongadas, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na fatura parcial.

PARÁGRAFO SEXTO - A liberação de apresentação da fatura fora do prazo deverá ser acompanhada de justificativa do PROPONENTE, devidamente fundamentada e com as informações pertinentes, e deverá ser autorizada pelo titular da Secretaria de Gestão de Pessoas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após o fechamento da janela do calendário mensal de pagamento disponibilizado pelo SIS, mediante crédito em conta bancária da CONTRATADA, gerando efeitos jurídicos de quitação da prestação de dívida.

PARÁGRAFO OITAVO - As notas fiscais e o arquivo XML deverão ser emitidos obedecendo ao critério de data de atendimento, não sendo permitida inclusão de atendimentos realizados em anos distintos em uma mesma nota fiscal.

PARÁGRAFO NONO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, o prazo constante do **Parágrafo Sétimo** desta Cláusula poderá ser suspenso ou reiniciado até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de cumprimento qualquer requisito formal exigido no Edital ou no Contrato de credenciamento. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA acompanhará os pagamentos efetuados, bem como as glosas porventura realizadas, por meio do portal na *internet* a ser informado pelo SIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido



SENADO FEDERAL

no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A contestação parcial da prestação de serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Caso o faturamento tenha por base serviços que deixaram de ser cobrados na época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes na data do atendimento e com prévia autorização do SIS;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O envio do arquivo XML obedecerá a versão determinada pelo SIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Caso não haja na TUSS, nem nos guias SIMPRO e BRASÍNDICE, o código do evento contratado, poderá ser utilizado o código próprio informado pelo SIS para permitir o processamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A utilização de código próprio do CONTRATADO sem a prévia negociação do SIS incidirá em glosas ou recusa na transmissão do arquivo XML.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Os procedimentos constantes no arquivo XML deverão estar discriminados um a um.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - O prévio cadastro do prestador-executor é indispensável para o processamento do custo operacional.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Compete à CONTRATADA encaminhar e manter atualizado cadastro do prestador-executor, sob pena da devolução do protocolo de entrega de guias (PEG).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Os dados dos beneficiários encaminhados pelo SIS e os resultantes da execução dos serviços terão caráter confidencial, para uso exclusivo conforme os fins previstos nesse contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - O SIS não aceitará, em nenhum momento, a ausência de informações nos campos obrigatórios dos arquivos a serem enviados pela CONTRATADA. A obrigatoriedade de campos será especificada na definição do leiaute dos arquivos disponíveis no sítio do SIS.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Poderá o SIS, após efetuar a análise dos documentos de cobrança apresentados e identificar pagamento indevido, questionar os valores cobrados. Tais valores poderão ser deduzidos na própria fatura ou restituídos pela CONTRATADA. Em qualquer caso, a CONTRATANTE apontará as divergências com a devida justificativa.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Deverão ser observadas as regras da CONTRATANTE em relação ao cadastro do prestador de saúde e seus respectivos funcionários, via portal de relacionamento *web* do sistema de gestão, para envio do arquivo digital para pagamento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Os custos relacionados aos beneficiários do SIS correrão à conta de créditos orçamentários alocados para Assistência Médica e Odontológica no SENADO e de recursos do Fundo de Reserva do SIS.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GLOSAS

O CONTRATANTE terá o direito de glossar, total ou parcialmente, mediante fundamentação técnica e/ou administrativa, os procedimentos apresentados que estejam em desacordo com a proposta da CONTRATADA, ou com este contrato, ou ainda em desacordo com a legislação aplicável aos serviços da espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, no caso de discordância das glosas, terá o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da comunicação e da liberação do processo pelo CONTRATANTE, para efetuar as devidas apurações e apresentar suas contrarrazões ao SIS, acompanhada de cópias da documentação, guias, planilhas e outros controles que comprovem o direito de recebimento do valor glosado, findo o qual a glosa será considerada procedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pedido de revisão de glosa, apresentado na forma do **Parágrafo Primeiro** desta Cláusula, será analisado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias pelo SIS. No caso de não ser reconsiderada a glosa e a CONTRATADA não concordar com a decisão do SIS, esta poderá apresentar recurso administrativo na forma do **Parágrafo Sétimo** desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de haver glosas, a parcela remanescente da nota fiscal/fatura apresentada será paga normalmente, no prazo e na forma estabelecidos neste contrato;



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO - Se improcedente a glosa, a CONTRATANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de deferimento do recurso para realizar o pagamento em conta corrente;

PARÁGRAFO QUINTO - Será aplicada glosa total dos procedimentos realizados sem autorização prévia da CONTRATANTE, quando não identificada pertinência técnica do procedimento;

PARÁGRAFO SEXTO - Serão motivos de glosa por parte do CONTRATANTE:

- I** - não apresentação da guia, ou apresentação provisória ou de cópia das guias, pedidos médicos, autorizações, formulários ou de qualquer outro documento;
- II** - guias ou formulários em nome de outra CONTRATADA ou outro CONTRATANTE, ou que não se refiram ao beneficiário cujas despesas estão sendo encaminhadas à CONTRATANTE para pagamento;
- III** - cobrança de adicional de procedimento eletivo realizado em finais de semana, feriados ou horário noturno;
- IV** - valores em discordância aos pactuados nos contratos de credenciamento;
- V** - falta dos devidos códigos que permitam a correta identificação do procedimento ou do serviço realizado;
- VI** - falta da data de atendimento e da assinatura do beneficiário ou do responsável pelo mesmo nas guias e/ou nos demais comprovantes;
- VII** - ausência ou deficiência de fundamentação técnica na indicação do procedimento realizado;
- VIII** - ausência de comprovação da realização do procedimento, bem como materiais e outros insumos faturados;
- IX** - falta de autorização da Perícia, quando determinado pelo SIS;
- X** - falta do horário de atendimento, quando for realizado em caráter de urgência ou emergência;
- XI** - realização de atendimentos sem autorização prévia em regime de urgência ou emergência quando não caracterizados como tal.
- XII** - outros descumprimentos das cláusulas deste contrato e seus anexos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá recurso de glosas, em 30 (trinta) dias corridos, desde que esgotadas as instâncias supracitadas, da seguinte forma:



SENADO FEDERAL

I – ao Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGP) do SENADO, no caso de negativa de reconsideração de glosa na nota fiscal/fatura;

II – quando não for reconsiderada a decisão, será o recurso administrativo apreciado em instância única pelo Conselho de Supervisão do SIS.

PARÁGRAFO OITAVO - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, importará na aceitação das glosas aplicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO REAJUSTE

Os valores constantes dos referenciais de preços aprovados pelo Conselho de Supervisão do SIS e adotados pelo SENADO (TABSENADO) poderão ser reajustados, obedecendo a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contada a partir da última atualização de preço, devendo-se observar como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) 100%, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da contratação dos pacotes, diárias globais, taxas compactas ou outros eventos similares, poderá ser aplicado reajuste anual sobre os valores previamente negociados, respeitado o limite máximo de 100% do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mesmo período, desde que os valores resultantes não sejam superiores ao somatório dos itens autônomos das tabelas de referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de novo contrato com a CONTRATADA e que já possua vínculo contratual com o SENADO, não havendo solução de continuidade no credenciamento e sem interrupção na prestação de serviços, o reajuste segue a periodicidade do contrato anterior, respeitando o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data do último reajuste aplicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

- I** - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e
- II** - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no **inciso I deste Parágrafo** for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se ao seu reequilíbrio a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

I – A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular ao CONTRATANTE requerimento para o reequilíbrio do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste contrato.

II - A comprovação da variação dos componentes dos custos poderá ser feita por meio de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, peças e/ou equipamentos, documento que ateste a ampliação dos serviços prestados, ou outros documentos contemporâneos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido do reajuste, a exemplo de atas de reunião, contratos, convênios e acordos referenciais.

III – Caso a variação dos componentes dos custos do contrato esteja acima do índice previsto, a CONTRATADA poderá apresentar planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato para subsidiar a prévia análise e deliberação por parte da SENADO, devidamente comprovada e justificada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para acertar a redução de preços, taxa de administração e demais taxas, mantendo o objeto, em virtude da redução dos preços de mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A convocação de que trata o **Parágrafo Segundo** será fundamentada pela unidade competente do CONTRATANTE, com base em pesquisa de preços praticados no âmbito da administração pública e em empresas do ramo de atividade pretendido, credenciadas ou não pelo SENADO, ou por outros meios legais e convenientes indicados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.331.0034.2004.5664 e Natureza de Despesa 339039.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I** - advertência;
- II** - multa;
- III** - impedimento de licitar e contratar; e
- IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA:

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave;
- II** - atender aos beneficiários do SIS de forma discriminatória e prejudicial, devidamente comprovada;
- III** - cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento;
- IV** - cobrar serviços não executados ou executados irregularmente (de forma inadequada);
- V** - deixar de comunicar ao SENADO a alteração de corpo clínico, especialidades e/ou dados cadastrais, como razão social, endereço e número de telefone;
- VI** - atender aos beneficiários do SIS em novo endereço sem a devida vistoria prévia;
- VII** - recusar a realização de serviços constantes das tabelas do SIS na especialidade credenciada;



SENADO FEDERAL

VIII - interromper o atendimento ou excluir, injustificadamente, especialidade que o prestador se comprometeu a disponibilizar;

IX - incorrer em irregularidade constatada em vistorias supervenientes;

X - exigir garantias (cheque, promissórias, caução) para o atendimento aos beneficiários do SIS, salvo quando estes não apresentarem identificação de beneficiários.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

V - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do **Parágrafo Segundo** que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

II - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO - A penalidade multa, que terá como base de cálculo o valor sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade, poderá ser aplicada em conjunto com



SENADO FEDERAL

as demais sanções do ***caput*** desta **Cláusula** pela autoridade competente, nas seguintes proporções:

- I** - Multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 10 % (dez por cento) no caso do **inciso I do *caput* desta Cláusula**;
- II** - Multa entre 10,1% (dez ponto um por cento) e 20% (vinte por cento) no caso do **inciso V do *caput* desta Cláusula**;
- III**- Multa entre 20,1% (vinte ponto um por cento) e 30% (trinta por cento) no caso do **inciso VI do *caput* desta Cláusula**.

PARÁGRAFO QUINTO O atraso injustificado das obrigações decorrentes do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

- I** - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no **inciso V do *caput* da Cláusula Quinta** ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

- I** - O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos **incisos I e II do Parágrafo Quarto**.

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo porcento) a 0,1% (um décimo porcento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do **Parágrafo Décimo Segundo** e sem prejuízo das demais sanções.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no **Parágrafo Nono**, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Serão observados na aplicação das penalidades o Ato da Diretoria-Geral nº 15/2022 ou posterior alteração e o Regulamento Administrativo do Senado Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I** - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** - as peculiaridades do caso concreto;
- III** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** - os danos que dela provierem para o SENADO;
- V** - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- VI** - a não reincidência da infração;
- VII** - a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- VIII** - a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;
- IX** - os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- X** - a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no **Parágrafo Décimo Segundo**.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Sem prejuízo das sanções previstas no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Na situação previstas **nos incisos I a III do caput desta Cláusula**, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e será apresentado ao Diretor Executivo de Contratações. Quando não for reconsiderada a decisão, será apreciado em instância única pelo Diretor-Geral do Senado Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Na situação prevista **no inciso IV do caput desta Cláusula** caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. O pedido de reconsideração será apreciado pelo Diretor-Geral do Senado Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato de credenciamento pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato de credenciamento poderá ser:

- I** - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II** - consensual, por acordo entre as partes; ou
- III** - determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – A qualquer momento, a empresa credenciada poderá solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse, via e-mail, à área de credenciamento do SIS, credenciamentosis@senado.leg.br, ou outro e-mail informado.



SENADO FEDERAL

I - A CONTRATADA continuará vinculada ao cumprimento de suas obrigações até o término do procedimento de descredenciamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Compete ao Conselho de Supervisão do SIS a rescisão do contrato de credenciamento das instituições prestadoras de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do SIS nos casos elencados a seguir:

- I -** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II -** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III -** o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- IV -** falta de qualidade ou deficiência de segurança por parte do CREDENCIADO.

PARÁGRAFO SEXTO – A falta de qualidade ou deficiência por parte dos prestadores pode ser evidenciada em vários critérios, somados ou exclusivos, a saber:

- I -** não atingimento de nota mínima estabelecida nas visitas técnicas;
- II -** falta de atualização de documentos que possuem validade;
- III -** eventos adversos frequentes sem apresentação de planos de ação;
- IV -** falta grave do prestador;
- V -** constatação de fraude;
- VI -** má conduta dos profissionais de saúde, negligência, imprudência ou desídia na prestação dos serviços;
- VII -** paralisação dos serviços ou especialidades contratadas sem justa causa e prévia comunicação;
- VIII -** infração comprovada às normas sanitárias em vigor, questões éticas e o sigilo profissional ou inobservância de dispositivos legais pertinentes;
- IX -** constatação pela auditoria de falhas graves em procedimentos técnicos e/ou administrativos;
- X -** encerramento das atividades;
- XI -** reincidir na cobrança direta do beneficiário de valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento, após a aplicação de multa e/ou advertência;



SENADO FEDERAL

- XII** - agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao CONTRATANTE ou aos beneficiários do SIS;
- XIII** - Caso tenha ou passe a ter agente público do Senado Federal como sócio, dirigente e/ou proprietário ou acionistas;
- XIV** - reiteradas denúncias dos beneficiários do plano de saúde apuradas pela gestão do plano;
- XV** - não manter, durante a vigência do presente contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência **por 60 (sessenta) meses consecutivos**, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO QUARTO - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

- I** - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/22 com a aplicação de penalidade na forma do **inciso II do Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Segunda deste contrato**.
- II** - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de 2025

ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

EVANDRO CESAR VIDAL OSTERNE

INTERBRASÍLIA MEDICINA E SAÚDE DO CORAÇÃO LTDA

TERMO DE VISTORIA TÉCNICA

Processo:

Instituição: INTERBRASILIA MEDICINA E SAÚDE DO CORAÇÃO

Endereço:

Telefones: Lilham (61) 98234-5111 CNPJ: 27.701.278/0001-42.

1. Quantidade de itens verificáveis por tópico e total de pontos possíveis

Tópicos	ITENS POR TÓPICO						TOTAL DE PONTOS POSSÍVEIS
	O	PESO 4	N	PESO 3	R	PESO 2	
1 - RECURSOS HUMANOS/ CORPO CLÍNICO	6	24	1	3	2	4	31
2 – INSTALAÇÕES	37	148	1	3	8	16	167
3 – LOCALIZAÇÃO	3	12	0	0	1	2	14
4 - SERVIÇOS PROFISSIONAIS – OFERTA	11	44	3	9	2	4	57
5 - PADRÃO DE QUALIDADE	9	36	1	3	7	14	53
6 - ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	0	0	3	9	0	0	9
7 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO	3	12	0	0	10	20	32
TOTAL POR ITEM		276		27		60	363
BÔNUS DE ACREDITAÇÃO	X	X	X	X	X	X	24
TOTAL DE PONTOS							387

2. Pesos para mensuração dos fatores de avaliação técnica

ITEM	FATORES DE AVALIAÇÃO - FAVALIA	PESO
O	Obrigatório	4
N	Necessário	3
R	Recomendável	2

3. Cálculo do resultado da avaliação técnica

ITEM	FATORES DE AVALIAÇÃO - FAVALIA	PESO	Número de itens	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida*	Percentual Obtido (%)
O	Obrigatório	4	20	64	80	80	100,00%
N	Necessário	3	7		21	18	85,71%
R	Recomendável	2	3		6	6	100,00%
Acreditação							
Resultado				85,6	107		
Total Geral							

OBS: A pontuação máxima possível a ser obtida poderá variar de acordo com o tipo de estabelecimento, tendo em vista que o total de itens não aplicáveis será descontado da pontuação.

* **PONTUAÇÃO:** quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica.

4. Resultado da avaliação técnica

Pontuação Obtida	Percentual Obtido	Classificação	Resultado*	Parecer Conclusivo **
104	97,2%	clínica	Aprovado	Favorável

* **RESULTADO:** Aprovado \geq 290 ou \geq 80%. Reprovado < 290 ou < 80% na pontuação final ou < 220 ou < 80% nos fatores de avaliação obrigatórios.

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO

Percentual obtido	Classificação
\geq 95%	Hospital Tipo A
< 95% e \geq 85%	Hospital Tipo B
< 85% e \geq 80%	Hospital Tipo C
< 95% e \geq 80%	Clínica

A classificação será utilizada quando cabível, para identificação de referencial de remuneração de taxas e diárias.

** **PARECER CONCLUSIVO:** favorável ao credenciamento.

25-02-2025

LOCAL E DATA

Cirlene Pedreira
 Enfermeira Auditora – Infoway Maida Health
 Coren 62.473 DF

ORIENTAÇÕES PARA APLICAÇÃO DO FORMULÁRIO DE VISTORIA TÉCNICA
1. O formulário está organizado em tópicos, chamados Fatores de Avaliação (FAVALIA). Dentro de cada tópico, estão contempladas perguntas diretas sobre itens fundamentais para a qualidade do atendimento, cujas respostas admitem somente uma alternativa: Sim ou Não , ou Não se Aplica ;
2. Cada item tem uma pontuação e um peso, conforme sua categoria: Obrigatório - aquele exigido em normas e/ou legislação vigente, ou considerado indispensável para a prestação do serviço. O não atendimento deste item acarreta riscos imediatos à saúde e má qualidade da assistência prestada, bem como infração à legislação vigente. Nem todo item obrigatório é fundamentado em lei, embora seja indispensável à prestação dos serviços. Identificado na primeira coluna com (O). Necessário - também pode constar em normas e o seu não cumprimento pode acarretar riscos à saúde e queda da qualidade da assistência, porém são riscos imediatos. Uma vez não cumprido o item pelo serviço, o plano de saúde poderá definir prazo para adequação do proponente. Identificado na primeira coluna com (N). Recomendado - não está descrito em normas, porém determina um diferencial de qualidade na prestação do serviço. Identificado na primeira coluna com (R). Não se aplica - O item somente poderá ser assinalado quando se tratar de prestador de serviço de saúde sem pronto atendimento ou pronto socorro, ou clínicas sem internações ou consultórios médicos e de profissionais não médicos ou quando definido na questão do formulário de avaliação. O item identificado como NA deverá ser deduzido do total de pontos possíveis no cálculo do resultado final do serviço vistoriado. Identificado na coluna com (NA).
3. Critérios de verificação correspondem à forma como deverá ser realizada a vistoria, sendo (1) Observação e/ou (2) Avaliação documental.
4. As entidades participantes de programas de acreditação receberão uma bonificação na pontuação.
5. A legislação pertinente está informada na última coluna do formulário de Vistoria Técnica. Cada norma foi identificada de forma numérica e está apresentada nas Normas Regulamentares do formulário de vistoria.
6. O resultado obtido na vistoria (quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica), deve ser transferido para o formulário específico para cálculo e pontuação final do prestador vistoriado.
7. O Quadro 4 (Resultado da avaliação técnica) permite obter o resultado percentual da vistoria e, consequentemente, a classificação final do prestador, conforme Quadro 3 (Cálculo do resultado da avaliação técnica).

8. A Classificação será utilizada, quando cabível, para identificação do referencial de remuneração de taxas e diárias aplicáveis ao prestador.

NORMAS REGULAMENTARES
1. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 2.604, de 17 de setembro de 1955. Presidência da República. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.
2. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre os conselhos de medicina e dá outras providências.
3. COFEN. Resolução COFEN 347/2009. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.
4. Portaria nº 2.225, de 5 de dezembro de 2002. Ministério da Saúde. Estabelece exigências mínimas para a estruturação técnico-administrativa das direções dos hospitais vinculados ao Sistema Único de Saúde.
5. CFM. Resolução CFM nº 1638/2002. Conselho Federal de Medicina. Define prontuário médico e torna obrigatória a criação da Comissão de Prontuário nas instituições de saúde.
6. CFM. RESOLUÇÃO nº 2.152/2016. Conselho Federal de Medicina. Estabelece normas de organização, funcionamento e eleição, competências das Comissões de Ética Médica dos estabelecimentos de saúde, e dá outras providências.
7. COFEN. Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987. COFEN. Regulamenta a Lei 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem e dá outras providências.
8. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças.
9. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências.
10. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
11. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.
12. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 104, de 25 de janeiro de 2011. Ministério da Saúde. Define as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde.
13. CFM. Código de Ética Médica. Diário Oficial da União (Resolução CFM Nº 1931, de 17 de setembro de 2009). CFM.

14. COFEN. Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. COFEN.
15. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula e fiscaliza o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteiro e enfermeiro, no Brasil, e estabelece penas.
16. Manual de Acreditação das Organizações Prestadoras de Serviços Hospitalares – 4ª Edição, 2003.
17. ANVISA. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Normas para projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde. Brasília, 1994.
18. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 7.853, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.
19. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 10.048, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.
20. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 2616, de 12 de maio de 1998. Ministério da Saúde. Dispõe sobre o Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
21. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 9.431, DE 6 DE JANEIRO DE 1997. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do País.
22. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº 48, DE 2 DE JUNHO DE 2000. ANVISA. Aprova o Roteiro de Inspeção do Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
23. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002. ANVISA. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistências de saúde.
24. ANVISA. RDC Nº 51, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os requisitos mínimos para a análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e dá outras providências.
25. ANVISA RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.
26. ANVISA RDC Nº 2, DE 25 DE JANEIRO DE 2010. ANVISA. Dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde.
27. ANVISA RDC Nº 306, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2004. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
28. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 121, DE 25 DE JANEIRO DE 2012. Institui a Unidade de Acolhimento para pessoas com necessidades decorrentes do uso de Crack, Álcool e Outras Drogas (Unidade

de Acolhimento), no componente de atenção residencial de caráter transitório da Rede de Atenção Psicossocial.

29. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 3.088, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011. Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de saúde (SUS).

30. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 148, DE 31 DE JANEIRO DE 2012. Define as normas de funcionamento e habilitação do Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, do Componente Hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial, e institui incentivos financeiros de investimento e de custeio.



SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Processo nº 00200.003580/2025-05

Assunto: Credenciamento de interessada em prestar serviços técnicos de saúde ao Senado Federal. Edital nº 001/2024. Para deliberação. Autorizações e aprovações de competência da Diretoria-Geral.

Senhora Diretora-Geral,

Tratam os autos de credenciamento da empresa INTERBRASÍLIA MEDICINA E SAÚDE DO CORAÇÃO LTDA, CNPJ nº 27.701.278/0001-42, com fundamento no inciso II do art. 79 da Lei nº 14.133/2021¹, para prestação de serviços técnicos de saúde ao Senado Federal, nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2024, publicado em 26/8/2024 no Portal Nacional de Contratações Públicas (Processo nº 00200.013391/2023-71).

Por meio do documento nº 00100.063608/2025-83, a Coordenação de Atendimento e Relacionamento – COATREL/SEGP informa que:

- A ADVOSF, por meio dos Pareceres nº 803/2023 e nº 186/2024, concluiu pela adequação da minuta contratual constante do Edital de Credenciamento nº 001/2024. Ademais, a Diretoria-Geral autorizou a inexigibilidade de licitação, assim como aprovou o Termo de Referência elaborado pelo órgão técnico (OT) por meio do Despacho nº 1542/2024-DGER.
- O presente credenciamento foi aprovado, inclusive no que dispõe a cláusula de preços da minuta contratual, conforme Instrução Normativa nº 20/2024 do Conselho de Supervisão do SIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 55, inciso IV, do Regulamento do Sistema Integrado de Saúde - SIS, aprovado pelo

¹ Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

[...]

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Anexo VI do RASF, aprovado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2022.

- Foi elaborada estimativa de custos para a presente contratação com fundamento no histórico de pagamentos realizados a essa empresa, no ano de 2023. O valor anual estimado para a presente contratação é de R\$ 883.993,22 (oitocentos e oitenta e três mil, novecentos e noventa e três reais e vinte e dois centavos).
- Conforme ofício emitido pela COCDIR após análise documental, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista e a qualificação econômico-financeira foram comprovadas por meio das certidões juntadas aos autos (documentação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3 e 2.6.4 do edital). Complementarmente, foi realizada pela COCDIR a consulta a sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes: I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta; II. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); III. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e IV. Consulta consolidada de pessoa jurídica (TCU).
- Da mesma forma, a capacidade técnica foi atestada após análise do SECRER dos documentos anexos (referente ao item 2.6.1 do edital). Além disso, o SECRER analisou e atesta que todos os anexos previstos no item 2.7 do Edital foram apresentados e juntados ao processo de credenciamento.
- Conforme parecer de vistoria técnica favorável, em anexo, a empresa está habilitada para prestar os serviços de saúde referidos no contrato.
- Para o presente credenciamento foi indicado, como órgão gestor responsável, a COATREL.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

- Conforme a portaria da Diretoria-Geral nº 2678 de 2024², ficou instituída a Comissão de Contrações Diretas para exame e julgamento dos documentos relativos aos procedimentos auxiliares de contratações.
- Por último, a COPAC/SAFIN informa que existem recursos orçamentários e recursos do Fundo de Reserva do SIS, para o exercício de 2024, vide os termos da Informação nº 568/2024 - COPAC/SAFIN³.

Desse modo, vieram os autos à DGER, para as deliberações necessárias, nos termos do art. 9º, III, IV, IX do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14, de 2022; bem como da Instrução Normativa nº 20, de 2024 do Conselho de Supervisão do SIS.

À consideração de Vossa Senhoria.

Revisado por:

(assinado eletronicamente)
Kleber Minatogau
 Assessor Técnico

(assinado eletronicamente)
Tahmineh Maria Shokranian de Mello
 Gestora da NASC/ATDGER

² NUP 00100.150870/2024-86

³ NUP 00100.150702/2024-91





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

De acordo. Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 9º, III, IV, IX do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022; considerando a verificação pela SECON/COPLAC da conformidade entre a minuta juntada e a minuta padrão aprovada pelo Senado Federal; o Ato do Presidente do Conselho de Supervisão do SIS nº 1 de 2020; e a Instrução Normativa nº 20, de 2024 do Conselho de Supervisão do SIS:

1. **AUTORIZO** a celebração de novo Credenciamento com a empresa INTERBRASÍLIA MEDICINA E SAÚDE DO CORAÇÃO LTDA, CNPJ nº 27.701.278/0001-42, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024;
2. **APROVO** a minuta do Termo de Credenciamento de documento nº 00100.063608/2025-83-1;
3. **AUTORIZO** a despesa no valor anual estimado de **R\$ 883.993,22** (oitocentos e oitenta e três mil, novecentos e noventa e três reais e vinte e dois centavos); e
4. **DESIGNO** os gestores indicados na PDG anexa.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente, à **AADGER** para publicação da portaria de designação de gestores; à **COCDIR/SADCON**, para as publicações referentes ao credenciado e à inexigibilidade de licitação, com base no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/21; e, ao **SEPCO/COPLAC/SADCON**, para as demais providências.

Brasília, 16 de abril de 2025.

(assinado eletronicamente)
ILANA TROMBKA
 Diretora-Geral





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL**Nº 2178, DE 2025**

A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.003580/2025-05,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a **COATREL/SEGP** como órgão gestor do contrato que se originar do referido processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de abril de 2025.

(assinado eletronicamente)
ILANA TROMBKA
Diretora-Geral

